



Doc.
000842

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. nº 0326 /2005.

Goiânia, 21 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, e em atenção aos Ofícios n.º 0471/2005 e n.º 0505/2005 – CPMI – “CORREIOS”, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 18424554/2000, contendo o contrato celebrado pelo Estado de Goiás com a Agência SMP&B Comunicação, uma das vencedoras do Procedimento Licitatório 001/99-SECOM, que objetivou *“a contratação de agências de propaganda, para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, para os seguintes órgãos da Administração Pública: Secretaria dos Recursos Hídricos e da Habitação, Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e Secretaria de Estado da Saúde.”*

Por oportuno, informo que esta Presidência nomeou uma Comissão composta por servidores deste Tribunal, visando a realização de um completo levantamento a respeito dos contratos firmados entre o Governo do Estado de Goiás e as empresas SMP&B, DNA, Casablanca, Espaço Nobre e Tiara Comunicação e Marketing, cumprindo determinação contida nas Resoluções n.º 1200, de 04 de agosto de 2005, e n.º 1277, de 11 de agosto de 2005, desta Corte de Contas, cujos trabalhos estão em andamento nesta Casa.

Prevalecendo-me da oportunidade, parablenizo esta Comissão pelos relevantes serviços prestados à Nação e, diante da magnitude dos trabalhos que estão sendo realizados, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Leopoldo Dayrell
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília – DF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls:	0916
Doc:	35.5



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0471/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 09 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente em exercício da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, artigo 4º da Lei Complementar 105/2001, e face à aprovação do **Requerimento 724** em reunião da Comissão datada de **09/08/2005** (cópia anexa), **solicito a atenção de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a essa CPMI cópia integral de todos os processos que tramitam perante esse Tribunal de Contas, envolvendo as empresas em que Marcos Valério Fernandes de Souza figure como sócio ou representante legal.**

Atenciosamente,

Senador MAGUITO VILELA

Vice-Presidente da Comissão
e Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor

DR. CARLOS LEOPOLDO CAYRELL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Praça Pedro Ludovico Teixeira, 322 - Centro

Cep 74.003-010 - Goiânia/GO

Ala Alexandre Costa, sala 13 – Subsolo CEP.: 70 165-900 Brasília - DF -
Tel.: (61) 3311.3414 / 3511 www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/comCPMI.asp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0917
355
Doc: 355



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0505/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, em conformidade com o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o art. 2º da Lei 1.579/52, e em face da aprovação do **Requerimento nº 724**, em reunião da Comissão datada de **09/08/2005**, solicito a atenção de Vossa Excelência no sentido de **enviar a essa CPMI cópia integral de todos os processos envolvendo as empresas em que Marcos Valério Fernandes de Souza figure como sócio ou representante legal**, conforme os termos do Requerimento acima citado (cópia anexa).

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

Ao Exmo. Senhor

Dr. CARLOS LEOPOLDO DAYRELL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro

74.003-010 – Goiânia - GO

Fone: (62) 201-9000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0918



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 724, de 2005

Sr. Presidente,

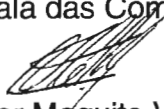
Requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhado a esta Comissão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cópia integral de todos os processos, envolvendo as empresas em que Marcos Valério Fernandes de Souza figure como sócio ou representante legal.

JUSTIFICATIVA

Em razão das denúncias de corrupção envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, tais informações mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI.

Sem o fornecimento dos documentos ora requisitados estar-se-á preterindo o direito dos parlamentares desta Comissão de verificar a verdade dos fatos e a abrangência dos males do fato determinado tal como descrito no Requerimento do Congresso Nacional nº 03 de 2005 – que deu origem à presente CPMI dos Correios e que realizará o processo de extinção de todos os vícios corruptos que permeiam as mais importantes instituições do nosso País.

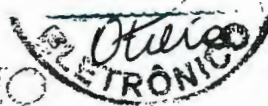
Sala das Comissões, em ___ de agosto de 2005


Senador Maguito Vilela
Vice-presidente da CPMI

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0919
Doc:	3585

DOC 842

CONTRATO/CONVENIO



01

✓

NTCC 02/12/02
GAB 02/12/02
MS 16/12/02



NTC 12/11/02
AP 19/11/02

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS PÚBLICOS

Grupo IV

OK

25 de abril de 2000

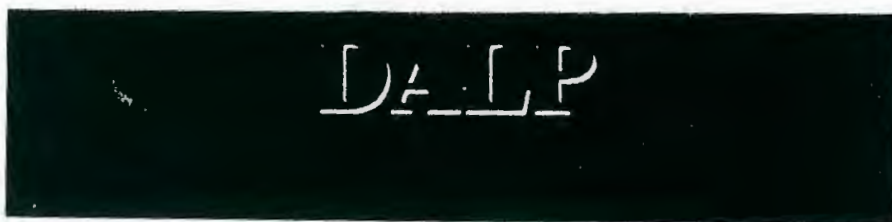
PROCESSO : 18424554 DATA: 17/05/2000
NOME : AGECON GO / AGENCIA SMP&B
COMUNICACAO
ASSUNTO: CONTRATO
DESTINO: AGECON
INFORMACOES: DISQUE-PROCESSO - 224-8566
DAS 7:00 AS 18:00 HORAS

IV

NTCC 13/06/01 P.A. 11/11/02

AP 21/06/01 Ass. Gab. 97/11/02

NTCC 22/05/00



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
ELETRÔNICO

Centro Administrativo - Térreo
CEP 74088-900 - Goiânia - GO
Informações fone: (0XX) 62 - 224-8566

Agecom

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0920
35.5
Doc:

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Ofício nº 107 / 2000. - G.P.

Goiânia, 25 de Abril de 2000.

Senhor Governador,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Licitação 001/99, para Seleção de Agências de Publicidade, encontra-se em fase final com todos os seus procedimentos executados. Tivemos a grata satisfação de haver participado do processo, fato inédito no Estado de Goiás, modificando totalmente a forma de divulgação do Governo dando-lhe a legalidade e formalidades exigidas por Lei. Tal fato só foi possível por determinação de Vossa Excelência.

Os trabalhos apresentaram os seguintes resultados:

GRUPO I:

- a) Governadoria (Conselhos de Esporte e Lazer e de Ciências e Tecnologia do Estado de Goiás)
- b) Secretaria da Fazenda
- c) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento
- d) Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos
- e) Procuradoria-Geral do Estado - PGE
- f) Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-Go
- g) Secretaria da Segurança Pública e Justiça
- h) Secretaria da Cidadania e Trabalho
- i) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional

- Agências vencedoras: **CONSÓRCIO VERBO e IDENTIDADE**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0921
355
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

GRUPO II:

- a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público
- b) Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP
- c) Metrobus – Transporte Coletivo
- d) Secretaria da Educação
- e) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO

- Agência vencedora: **NOVA AGÊNCIA**

GRUPO III

- a) Secretaria da Indústria e Comércio
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- c) Agência Goiana do Desenvolvimento Rural e Fundiário
- d) Agência Goiana de Turismo
- e) Central de Abastecimento de Goiás – CEASA
- f) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

- Agência vencedora: **CANNES PUBLICIDADE**

GRUPO IV:

- a) Secretaria dos Recursos Hídricos e da Habitação
- b) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- c) Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
- d) Secretaria da Saúde

- Agência vencedora: **SMPeB COMUNICAÇÃO**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls:	0922
Doc:	35.5



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



GRUPO V:

- a) Centrais Elétricas de Goiás – CELG
- b) Indústria Química de Goiás – IQUEGO
- c) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira
- d) Fundação Universidade do Estado de Goiás
- e) Secretaria da Infra-Estrutura

- Agência vencedora: **T.T.A PROPAGANDA**

A Agência Goiana de Comunicação ficou fora dos Grupos de Contas, podendo utilizar, conforme Edital e por revezamento, qualquer uma das Agências vencedoras. Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para celebração dos Contratos com as Agências vencedoras e cada um dos Órgãos componentes dos Grupos de Contas. Esta Agência será interveniente em cada um dos contratos, cabendo-lhe a aprovação e autorização prévia para toda e qualquer campanha ou divulgação, de interesse do Governo.

Agradecendo-lhe o apoio recebido durante todo o processo licitatório, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SERVITO DE MENEZES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**
Digníssimo Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Lrj/ Val.

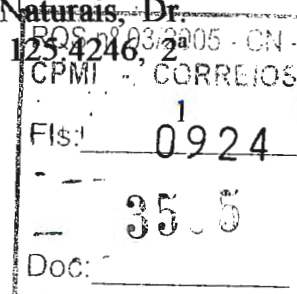
RQS nº 03/2005 - CN
GRMI - CORREIOS
Fls: 0923
35.5
Doc:



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E HABITAÇÃO, AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, SECRETARIA DE SAÚDE E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99, SECOM (PROCESSO Nº 17378885/99)

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação Social, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO n.º 2.395, CPF n.º 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência de Comunicação Social, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da carteira de identidade n.º 69427, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Habitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO** portador da carteira de identidade n.º 180804 SSP/GO, CPF n.º 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO** portador da carteira de identidade n.º 125.4246, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 004.543.461-15.





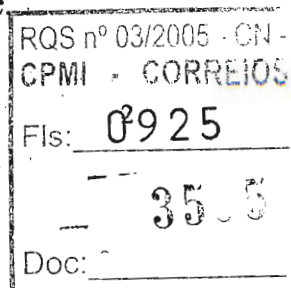
via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA** portador da carteira de identidade nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria de Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS** portador da carteira de identidade nº 598744 SSP/GO, CPF nº 195630601-30, no uso das suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC/MF 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes, n.º 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-Minas Gerais, representada pelos sócios Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF nº 403.760.956-87, portador da carteira de identidade n.º M.1.651.871-SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO** CPF nº 143.322.216-72, portador da carteira de identidade nº M.660.231 SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72 portador da carteira de identidade nº M.116.640 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, referente aos seguintes órgãos da Administração Pública: Secretaria dos Recursos Hídricos e da Habitação, Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Saneamento de Goiás S/A e Secretaria de Saúde.
Parágrafo único – Fazem parte integrante deste contrato o *Briefing* e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no inciso I, art. 22, da Lei nº 8.666/93, conforme concorrência nº 001/99, constante do processo nº 17378885/99, no qual este contrato se insere.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede à contratante de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos.

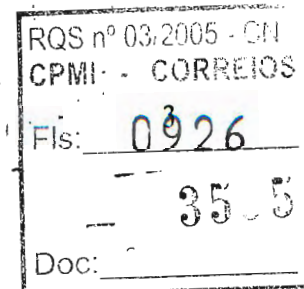
Parágrafo Primeiro – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada solicitará a cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a contratante escolha uma das opções.

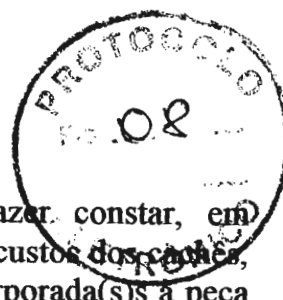
Parágrafo Segundo – Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a Contratada condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada compromete-se a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Quarto – Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo da produção.





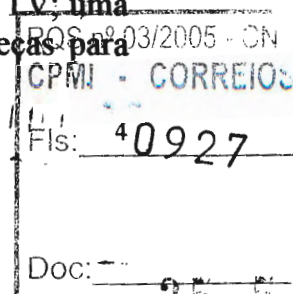
Parágrafo Quinto – A contratada compromete-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos da produção de peças, os custos dos câmbios, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Sexto – A contratada se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, obriga-se a:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante;
- c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Goiânia – Goiás, onde para esse fim deve manter escritório. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;
- e) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter mais de uma proposta, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes;
- f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esse Contrato;
- g) submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante.
- h) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante uma cópia *betacam* e uma cópia VHS de cada filme para TV; uma cópia, em fita cassete de *spots* e *jingles* de rádio; um fotolito de peças para revistas ou jornais;





i) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Contratante;

j) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

k) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.

l) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

m) despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela mesma, poderão vir a ser ressarcidas por valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada;

n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;

o) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria contratante;

p) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas previstas neste Contrato.;

q) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

r) considerando a necessidade de agilizar o acompanhamento e desenvolvimento de peças publicitárias, layout e ainda a integração entre o Estado, representado pela AGE COM, a agência de Propaganda aqui contratada comprometer-se-á a colocar à disposição da AGE COM, em local a ser indicado por esta, em forma de empréstimo não oneroso, enquanto perdurar o contrato, os equipamentos a seguir relacionados:

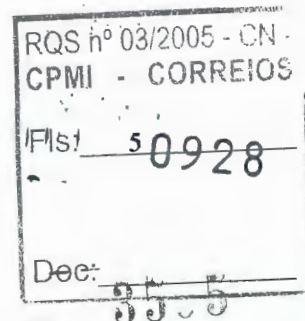
1 (um) computador PENTIUM- II 300MZ, com monitor "SVGA", com as seguintes características:

Modem 56 KBS ou superior

HD de 4 GB ou superior

Kit Multimídia, mínimo de 32 MB de RAM

1 (uma) impressora Jato de Tinta



1 (um) aparelho de "fax"
1 (uma) televisão de 20 polegadas
1 (um) vídeo cassete
1 (um) rádio AM/FM;



s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

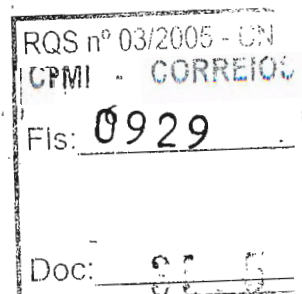
- a) cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- b) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante previamente designado pela Contratante, neste ato denominado **GESTOR**; com os devidos credenciamentos, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização dos serviços;





- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências suas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela Contratante não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

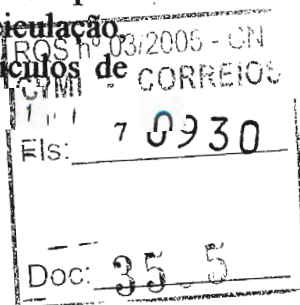
CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

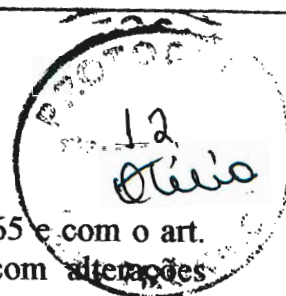
Pelos serviços prestados provenientes do presente contrato, a Contratada será remunerada na forma da proposta em anexo, mediante os serviços aprovados, sendo que os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa, observando-se o seguinte:

- a) deverá a empresa apresentar as faturas dos veículos e respectivos comprovantes, no máximo, 5 (cinco) dias após a veiculação, os demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes referentes à produção, bem como a entrega dos serviços solicitados, nos vencimentos previamente ajustados com a entidade contratante;
- b) o pagamento referente ao serviço executado será efetuado mediante aprovação por escrito da AGE COM, com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado pela contratante, no trigésimo dia a contar do adimplemento;
- c) a Contratante poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventual valor de multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a Contratada fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de





comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano de sua vigência, a contar da data do início de sua vigência e que a razão entre a nova taxa e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre a taxa originalmente contratada e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preço obedecerá os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com os índices oficiais.

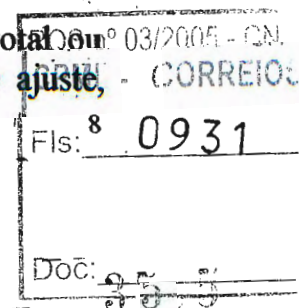
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor é de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), neste exercício, correrão por conta do orçamento específico, consignado no Programa de Trabalho....., Fonte de Recurso....., natureza da despesa....., Nota de Empenho nº....., Processo nº.....e no exercício seguinte à conta de Dotação Orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada presta garantia, em favor da Contratante, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor do contrato R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste,





incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Segundo – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro – A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA – DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.00, com início na data da sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

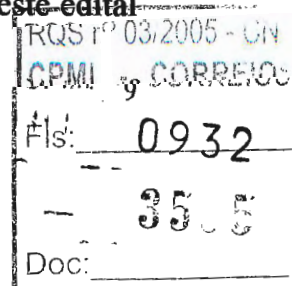
A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, ficando a Contratada sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) – Advertência

b) – Multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste edital





e de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas, aplicada em dobro na reincidência.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a dois anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação.

e) – No processo de aplicação de penalidades sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA- DOS RECURSOS

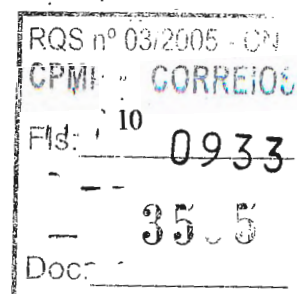
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei ° 8.666/93.

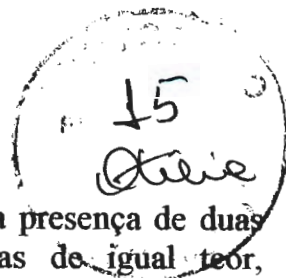
CLÁUSULA- DÉCIMA SÉTIMA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As Agências contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-Go, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, feito em três vias de igual teor, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

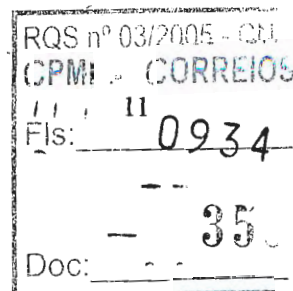
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



PROCESSO N.º : 18424554 - 2.000 Grupo IV
INTERESSADO : Agência Goiana de Comunicação – AGECOM
ASSUNTO : Encaminhamento de Minuta de Contrato referente à
licitação N.º 001/1999

DESPACHO N.º 1.239 / 2000 GP. Encaminhe-se os
Autos para apreciação e parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

**Gabinete da Presidência da Agência Goiana de
Comunicação**, aos 17 dias do mês de maio de 2000.

SERVITO DE MENEZES FILHO
PRESIDENTE

Ciente, às _____ h. Encaminhe-se à

ASS. GAB.
Goiânia, 18/05/00.

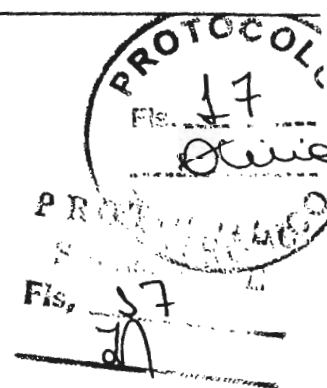
José Carlos Silva
Chefe do Gabinete
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PI DA LEILA PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0935
Doc:	355



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



Processo nº :18424554

Interessado (a): Agência Goiana de Comunicação (SMP&B Comunicação)

Assunto : Contrato de Publicidade

002285

DESPACHO“AG” Nº

/2000 –

A minuta apresentada às fls. 5/15 foi elaborada sob orientação desta Procuradoria-Geral, com observância das cláusulas do edital correspondente à Concorrência nº 001/99, levada a efeito para contratação de agências de publicidade, razão por que a aprovo, devendo o instrumento contratual ser lavrado nos seus moldes.

A esse fim, devolva-se o processo à Agência Goiana de Comunicação, para adoção das providências necessárias à ulitimação do procedimento.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 30 de maio de 2000.

Diogenes Mortoza da Cunha
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

lm/.

Praça “Dr.Pedro Ludovico Teixeira”, 26, Centro, Goiânia-Go, CEP 74003-010.
Telefones (062) 224-10-08 – (062) 229-06-96 Goiânia

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0936
35.5
Doc:

CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 – SECOM.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação Social, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO n.º 2.395, CPF n.º 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência de Comunicação Social, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da carteira de identidade n.º 69427, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Habitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO** portador da carteira de identidade n.º 180804 SSP/GO, CPF n.º 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO** portador da carteira de identidade n.º 125.4246, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA** portador da carteira de identidade n.º 122985 SSP/GO, CPF n.º 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria de Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS** portador da carteira de identidade n.º 598744 SSP/GO, CPF n.º 195630601-30, no uso das suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC/MF 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes, n.º 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-Minas Gerais, representada pelos sócios Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF n.º 403.760.956-87, portador da carteira de identidade n.º M.1.651.871-SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO** CPF n.º 143.322.216-72, portador da carteira de identidade n.º M.660.231 SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, CPF n.º 129.449.476-72 portador da carteira de

[Handwritten signatures and stamps]

RCS nº 03/2000 - CN
CPML - CORREIOS
0937
Doc: 35.5



identidade nº M.116.640 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o processo nº 17378885/99, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, referente aos órgãos do grupo IV da classificação constante do processo de licitação nº 17378885/99 – SECOM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no inciso I, art. 22, da Lei nº 8.666/93, conforme concorrência nº 001/99, constante do processo nº 17378885/99, no qual este contrato se insere.

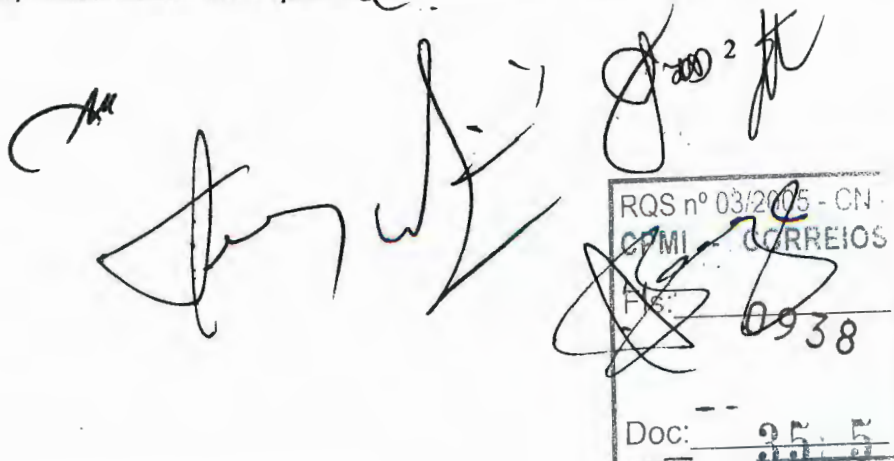
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede à contratante de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos.

Parágrafo Primeiro – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada solicitará a cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a contratante escolha uma das opções.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a Contratada condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada compromete-se a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:





- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou sobre obras aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Quarto – Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

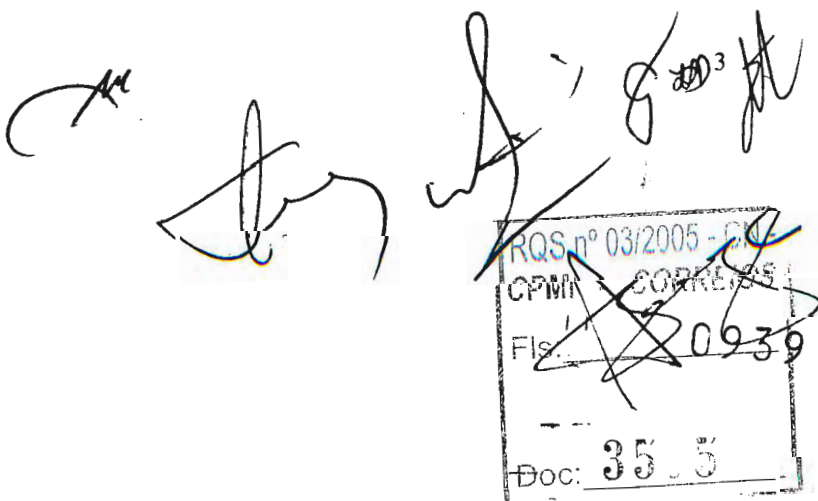
Parágrafo Quinto – A contratada compromete-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos da produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Sexto – A contratada se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, obriga-se a:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante;
- c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Goiânia – Goiás, onde para esse fim deve manter escritório. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;
- e) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter mais de uma proposta, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes;
- f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esse Contrato;





- g) submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante;
- h) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante, uma cópia betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV; uma cópia, em fita cassete de spots e jingles de rádio; um fotolito de peças para revistas ou jornais;
- i) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Contratante;
- j) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- k) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.
- l) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- m) despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela mesma, poderão vir a ser ressarcidas por valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada;
- n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;
- o) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria contratante;
- p) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas previstas neste Contrato.;
- q) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- r) considerando a necessidade de agilizar o acompanhamento e desenvolvimento de peças publicitárias, layout e ainda a integração entre o Estado, representado pela AGE COM, a agência de Propaganda aqui contratada comprometer-se-á a colocar à disposição da AGE COM, em local a ser indicado por esta, em forma de empréstimo não oneroso, enquanto perdurar o contrato, os equipamentos a seguir relacionados:

01 (um) computador PENTIUM- II 300MZ, com monitor "SVGA", com as seguintes características:

Modem 56 KBS ou superior

HD de 4 GB ou superior

Kit Multimídia, mínimo de 32 MB de RAM

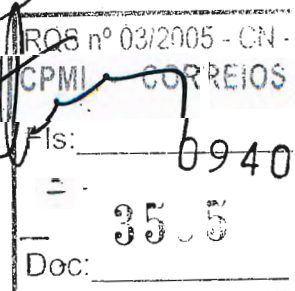
01 (uma) impressora Jato de Tinta

01 (um) aparelho de "fax"

01 (uma) televisão de 20 polegadas

01 (um) vídeo cassete

01 (um) rádio AM/FM;





s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- b) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante previamente designado pela Contratante, neste ato denominado GESTOR, com os devidos credenciamentos, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências suas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela Contratante não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. *de*

RUBRICA nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0941
35.5
Doc:



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS



Pelos serviços prestados provenientes do presente contrato, a Contratada será remunerada na forma da proposta em anexo, mediante os serviços aprovados, sendo que os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa, observando-se o seguinte:

-
- a) deverá a empresa apresentar as faturas dos veículos e respectivos comprovantes, no máximo, 5 (cinco) dias após a veiculação, os demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes referentes à produção, bem como a entrega dos serviços solicitados, nos vencimentos previamente ajustados com a entidade contratante;
 - b) o pagamento referente ao serviço executado será efetuado mediante aprovação por escrito da AGE COM, com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado pela contratante, no trigésimo dia a contar do adimplemento;
 - c) a Contratante poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventual valor de multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

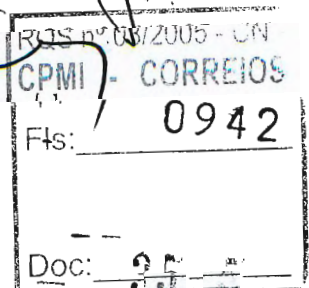
Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a Contratada fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano de sua vigência, a contar da data do início de sua vigência e que a razão entre a nova taxa e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre a taxa originalmente contratada e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preço obedecerá os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com os índices oficiais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão a conta de recursos consignados no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme indicações especificadas em anexo, dos créditos orçamentários utilizados.



CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada presta garantia, em favor da Contratante, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor do contrato R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Segundo – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro – A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA – DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.00, com início na data da sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RGS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fis:	0943
35.5	
Doc:	



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, ficando a Contratada sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste edital e de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas, aplicada em dobro na reincidência.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a dois anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação.
- e) – No processo de aplicação de penalidades sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA- DÉCIMA SÉTIMA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As Agências contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. *de*

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0944
	355
Doc:	



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

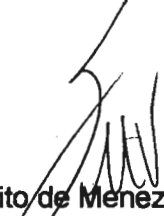


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-Go, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

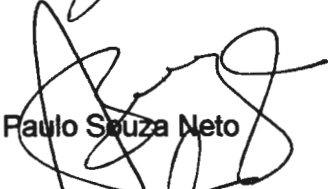
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, feito em três vias de igual teor, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

Contratantes:


Diógenes Mortoza da Cunha


Servito de Menezes Filho

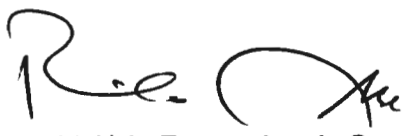

Alcides Rodrigues Filho

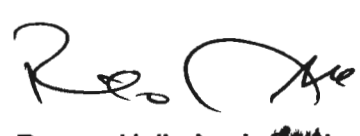

Paulo Souza Neto

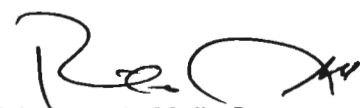

Geraldo Ferreira Félix de Souza


Fernando Passos Cupertino de Barros

Contratada:

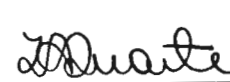

Marcos Valério Fernandes de Souza

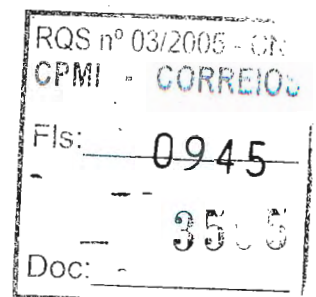

Ramon Hollerbach


Cristiano de Mello Paz

Testemunhas:

1ª 

2ª 





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Processo n.º: 18424554 / 2000

Concorrência n.º: 001/99 (Processo n.º 17378885/99)

As despesas decorrentes do presente Contrato poderão ocorrer à conta de Dotação Setorial de cada unidade orçamentária que no presente instrumento figura como Contratante, conforme quadro abaixo, mediante Empenho Prévio a ser emitido à conta das Dotações Orçamentárias apropriadas.

Se a despesa a ser efetuada for de competência de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do estado, esta deverá ocorrer à conta de sua receitas próprias e processadas através de suas contabilidades próprias.

GRUPO IV

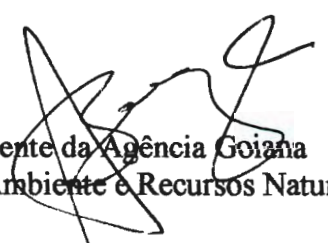
Órgão/ Entidade	Dotação orçamentária	Valor	N.º de Empenho
a) Secretaria de Recursos Hídricos e Habitação			
b) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais			
c) SANEAMENTO de Goiás S/A			
d) Secretaria da Saúde			
e) Agência Goiana de Comunicação			



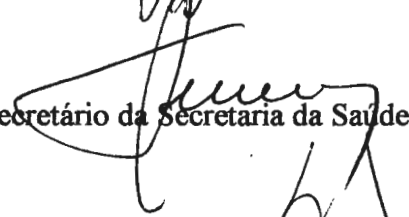
Goiânia 25 de abril de 2000.



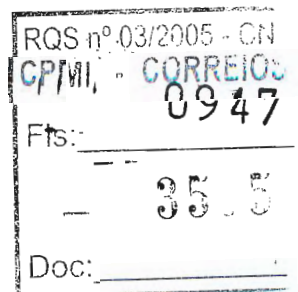

Secretário da Secretaria de
Recursos Hídricos e Habitação


Presidente da Agência Goiana
do Meio Ambiente e Recursos Naturais


Presidente da SANEAMENTO de Goiás S/A


Secretário da Secretaria da Saúde


Presidente da Agência Goiana de Comunicação - AGE COM

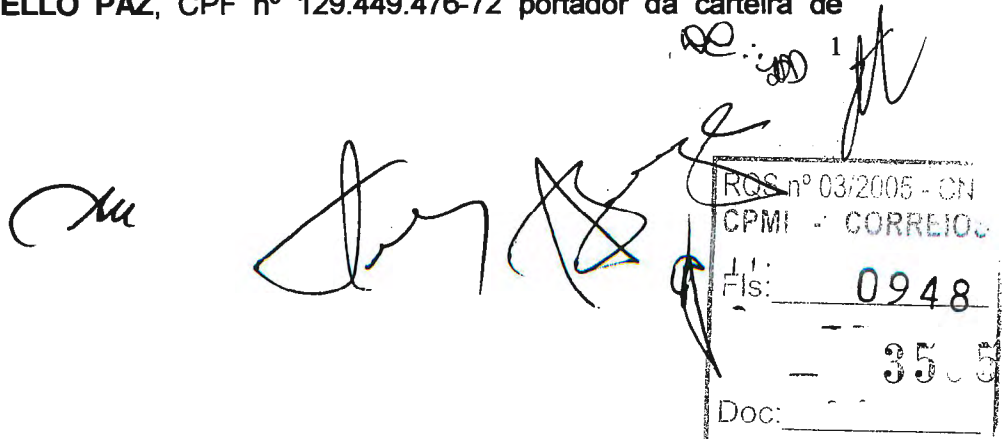


CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 – SECOM.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação Social, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO n.º 2.395, CPF n.º 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência de Comunicação Social, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da carteira de identidade n.º 69427, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Habitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO** portador da carteira de identidade n.º 180804 SSP/GO, CPF n.º 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO** portador da carteira de identidade n.º 125.4246, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA** portador da carteira de identidade n.º 122985 SSP/GO, CPF n.º 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria de Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS** portador da carteira de identidade n.º 598744 SSP/GO, CPF n.º 195630601-30, no uso das suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC/MF 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes, n.º 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-Minas Gerais, representada pelos sócios Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF n.º 403.760.956-87, portador da carteira de identidade n.º M.1.651.871-SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO** CPF n.º 143.322.216-72, portador da carteira de identidade n.º M.660.231 SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, CPF n.º 129.449.476-72 portador da carteira de





identidade nº M.116.640 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, referente aos órgãos do grupo IV da classificação constante do processo de licitação nº 17378885/99 – SECOM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no inciso I, art. 22, da Lei nº 8.666/93, conforme concorrência nº 001/99, constante do processo nº 17378885/99, no qual este contrato se insere.

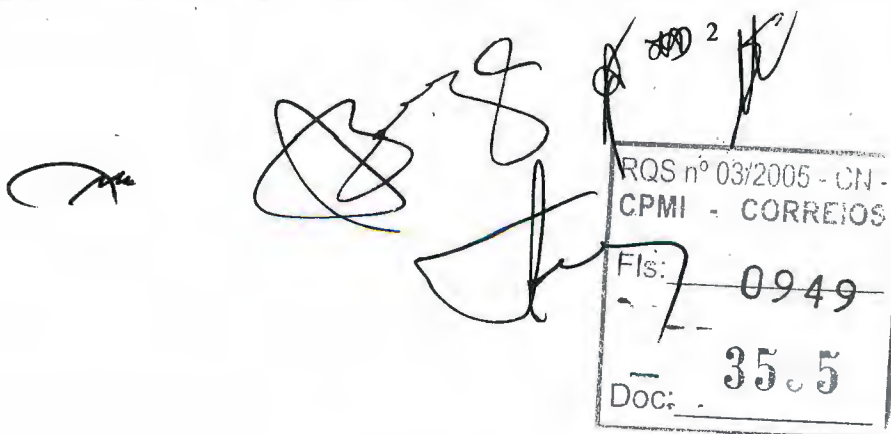
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

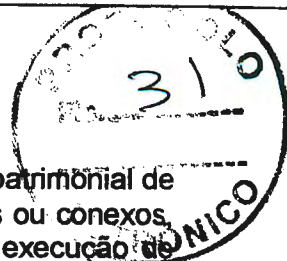
A Contratada cede à contratante de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos.

Parágrafo Primeiro – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada solicitará a cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a contratante escolha uma das opções.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a Contratada condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada compromete-se a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que: .





- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Quarto – Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

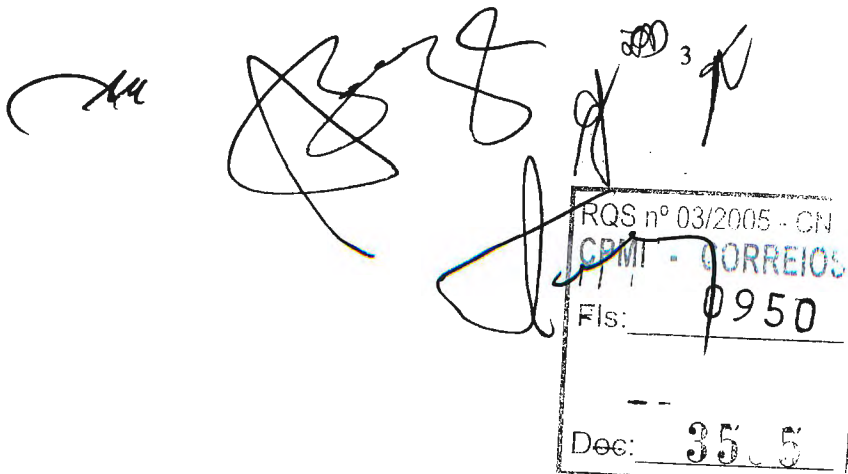
Parágrafo Quinto – A contratada compromete-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos da produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

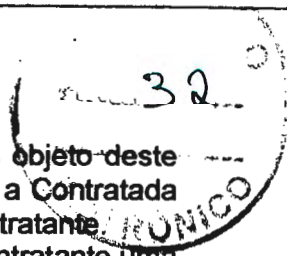
Parágrafo Sexto – A contratada se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, obriga-se a:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante;
- c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Goiânia – Goiás, onde para esse fim deve manter escritório. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;
- e) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter mais de uma proposta, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes;
- f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esse Contrato; .





- g) submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante;
- h) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante uma cópia *betacam* e uma cópia VHS de cada filme para TV; uma cópia, em fita cassete de *spots* e *jingles* de rádio; um fotolito de peças para revistas ou jornais;
- i) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Contratante;
- j) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- k) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.
- l) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- m) despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela mesma, poderão vir a ser ressarcidas por valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada;
- n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;
- o) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria contratante;
- p) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas previstas neste Contrato.;
- q) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- r) considerando a necessidade de agilizar o acompanhamento e desenvolvimento de peças publicitárias, *layout* e ainda a integração entre o Estado, representado pela AGECOM, a agência de Propaganda aqui contratada comprometer-se-á a colocar à disposição da AGECOM, em local a ser indicado por esta, em forma de empréstimo não oneroso, enquanto perdurar o contrato, os equipamentos a seguir relacionados:

01 (um) computador PENTIUM- II 300MZ, com monitor "SVGA", com as seguintes características:

Modem 56 KBS ou superior

HD de 4 GB ou superior

Kit Multimídia, mínimo de 32 MB de RAM

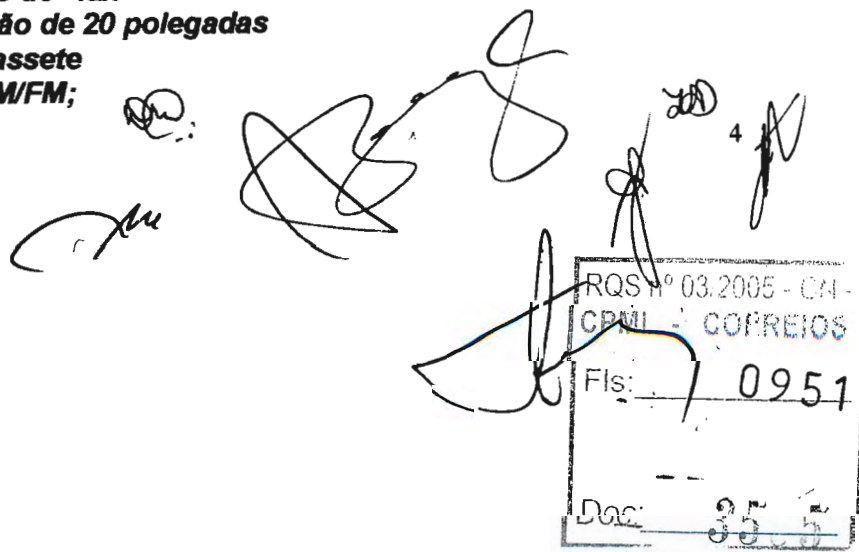
01 (uma) impressora Jato de Tinta

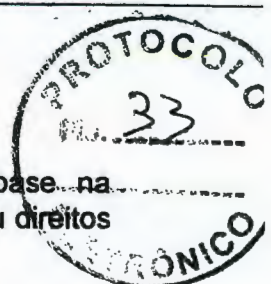
01 (um) aparelho de "fax"

01 (uma) televisão de 20 polegadas

01 (um) vídeo cassete

01 (um) rádio AM/FM;





s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- b) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante previamente designado pela Contratante, neste ato denominado **GESTOR**, com os devidos credenciamentos, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências suas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela Contratante não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

[Handwritten signatures and stamps]

RQS-nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIO
Fls: 0952
Doc: 3555

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS



Pelos serviços prestados provenientes do presente contrato, a Contratada será remunerada na forma da proposta em anexo, mediante os serviços aprovados, sendo que os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa, observando-se o seguinte:

- a) deverá a empresa apresentar as faturas dos veículos e respectivos comprovantes, no máximo, 5 (cinco) dias após a veiculação, os demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes referentes à produção, bem como a entrega dos serviços solicitados, nos vencimentos previamente ajustados com a entidade contratante;
- b) o pagamento referente ao serviço executado será efetuado mediante aprovação por escrito da AGECOM, com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado pela contratante, no trigésimo dia a contar do adimplemento;
- c) a Contratante poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventual valor de multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

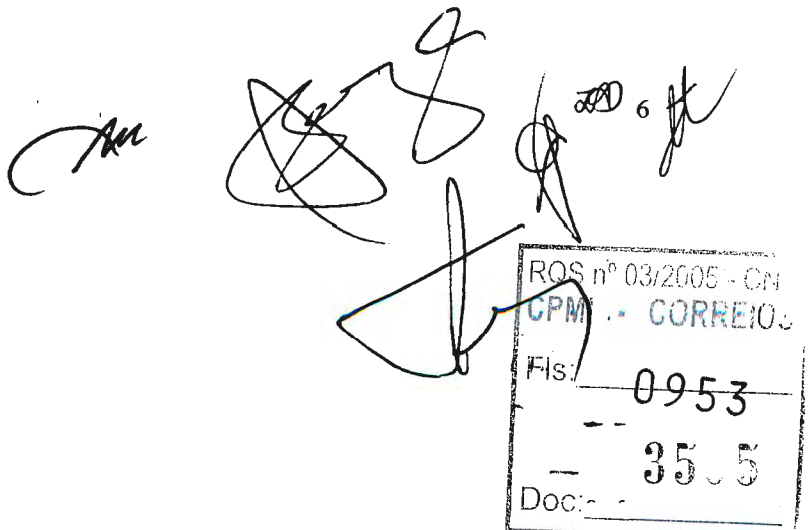
Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a Contratada fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano de sua vigência, a contar da data do início de sua vigência e que a razão entre a nova taxa e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre a taxa originalmente contratada e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preço obedecerá os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com os índices oficiais. *DO*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão a conta de recursos consignados no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme indicações especificadas em anexo, dos créditos orçamentários utilizados.



CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada presta garantia, em favor da Contratante, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor do contrato R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

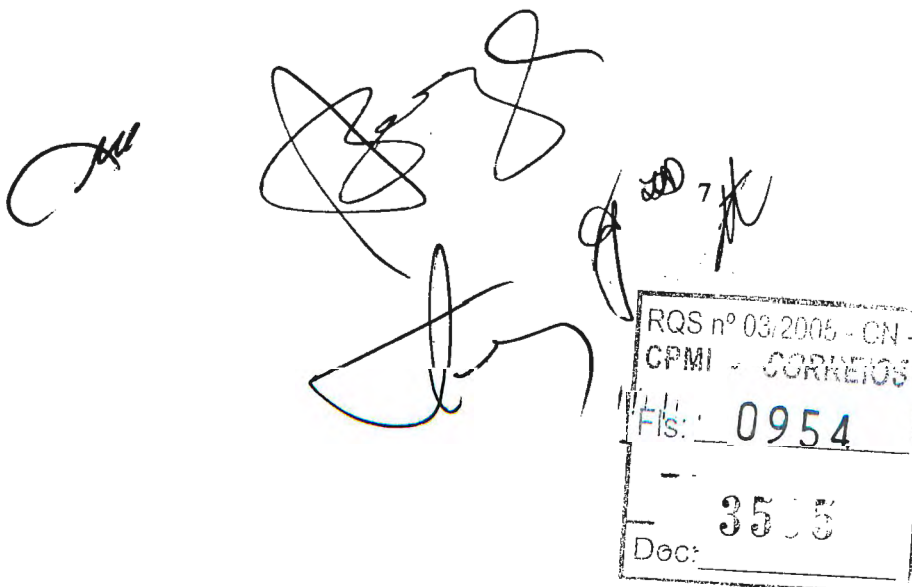
Parágrafo Primeiro – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Segundo – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro – A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA – DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.00, com início na data da sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. *DE.*





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, ficando a Contratada sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste edital e de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas, aplicada em dobro na reincidência.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a dois anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação.
- e) – No processo de aplicação de penalidades sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA- DÉCIMA SÉTIMA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As Agências contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. *DD*..

RQS nº 03-2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0955
35.5
Doc:

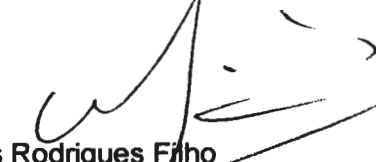
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

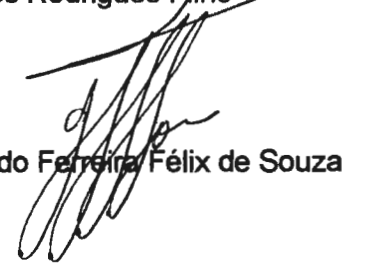
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-Go, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, feito em três vias de igual teor, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.

Contratantes:


Diógenes Mortoza da Cunha

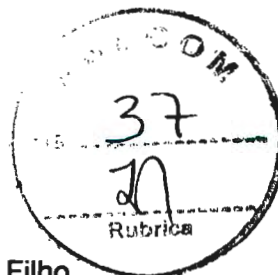

Alcides Rodrigues Filho


Geraldo Ferreira Félix de Souza

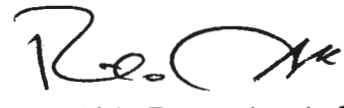

Servito de Menezes Filho

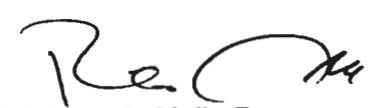

Paulo Souza Neto

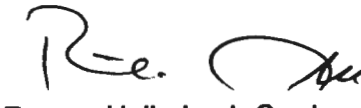

Fernando Passos Cupertino de Barros



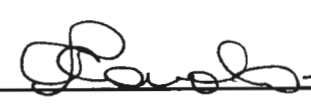
Contratada:

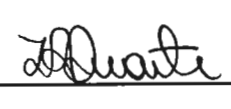

Marcos Valério Fernandes de Souza

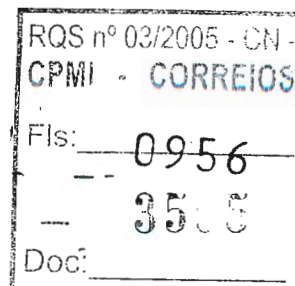

Cristiano de Mello Paz


Ramon Hollerbach Card

Testemunhas:

1ª 

2ª 





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Processo n.º: 18424554 / 2000

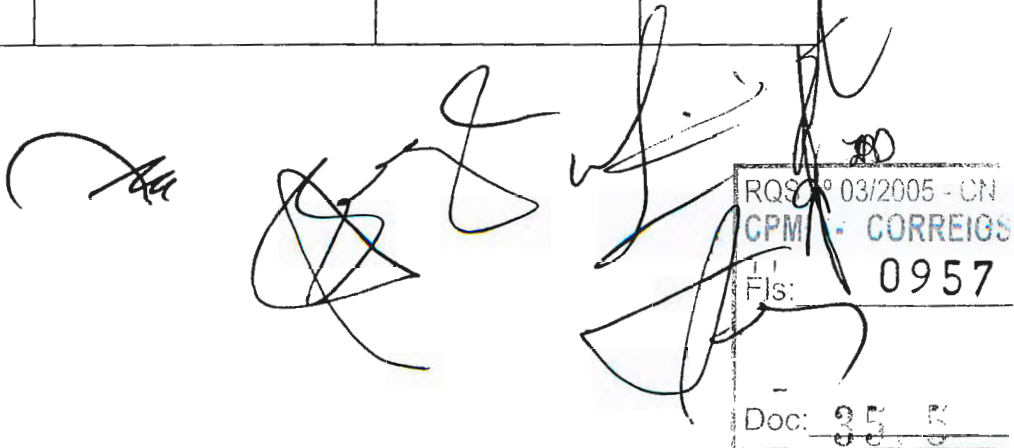
Concorrência n.º: 001/99 (Processo n.º 17378885/99)

As despesas decorrentes do presente Contrato poderão ocorrer à conta de Dotação Setorial de cada unidade orçamentária que no presente instrumento figura como Contratante, conforme quadro abaixo, mediante Empenho Prévio a ser emitido à conta das Dotações Orçamentárias apropriadas.

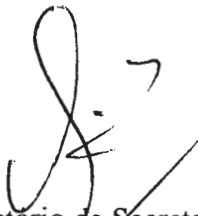
Se a despesa a ser efetuada for de competência de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do estado, esta deverá ocorrer à conta de sua receitas próprias e processadas através de suas contabilidades próprias.

GRUPO IV

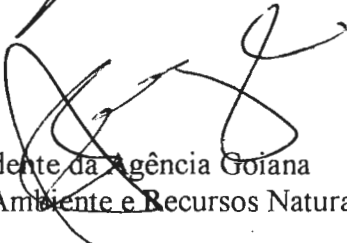
Órgão/ Entidade	Dotação orçamentária	Valor	N.º de Empenho
a) Secretaria de Recursos Hídricos e Habitação			
b) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais			
c) SANEAMENTO de Goiás S/A			
d) Secretaria da Saúde			
e) Agência Goiana de Comunicação			



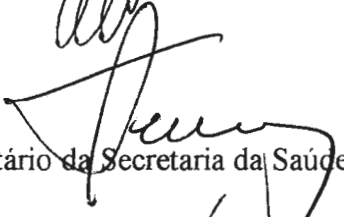
Goiânia 25 de abril de 2000.


Secretário da Secretaria de
Recursos Hídricos e Habitação

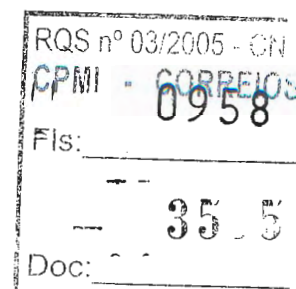



Presidente da Agência Goiana
do Meio Ambiente e Recursos Naturais


Presidente da SANEAMENTO de Goiás S/A


Secretário da Secretaria da Saúde


Presidente da Agência Goiânia de Comunicação - AGE COM





ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

VRO Nº
S.

814-P
118

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

631
Ca



PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ, SMP & B
COMUNICAÇÃO LTDA, na forma
abaixo: =====

S A I B A M quantos esta virem
ue, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil
ovecentos e noventa e nove (1999), ao 23 (vinte e três) dias do
s de Junho, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado
e Minas Gerais, à Rua Goiás, 187, perante mim Tabelião,
ompareceu(ram) como Outorgante(s): SMP & B
OMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº
1.322.078/ 0001-95, estabelecida nesta Capital, à Rua dos
confidentes, nº 1.190, 7º andar, neste ato representada por
lamon Hollerbach Cardoso, CI. M-660.231-SSP/MG, CPF
43.322.216-72; e, Marcos Valério Fernandes de Souza, CI. M-
.651.871 SSP/MG, CPF 403.760. 956-87; residentes e
omiciliados nesta capital; identificado (a)(s) conforme
mentos apresentados do que dou fé. E, então pelo (a)(s)
utorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento
omeia(m) seu(ua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) RODRIGO
TÁVIO CAPDEVILLE, brasileiro, portador da RG. nº
31.255-SSP/DF, CPF 244.135.001-30; com poderes para
presentar a Outorgante em todo e qualquer processo.



Doc: 3515



interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente. Dispensadas as testemunhas - Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Eu, Rosângela Pereira da Fonseca, Escrevente substituta, a digitei. Eu, João Maurício Villano Ferraz, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.) João Maurício Villano Ferraz. (a.) Ramon Hollerbach Cardoso. Marcos Valério Fernandes de Souza. TRASLADADA EM SEGUIDA. Belo Horizonte, 23 de Junho de 1999. -----

Em testemunho _____ da verdade: -----

2ª OF. NOTAS E PROTESTO - BT
TAB. BORGES PEREIRA
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COTA QUE E REGISTRO
FOL. DO CARTORIO DE REG. 244/1999

RAMIRO BORGES PEREIRA

1046099

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0960

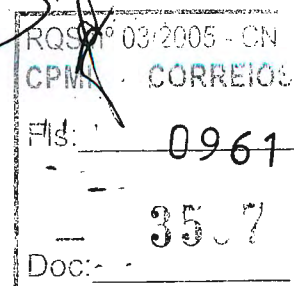
Doc: 350

CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 – SECOM.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação Social, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **DIOGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO n.º 2.395, CPF n.º 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência de Comunicação Social, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da carteira de identidade n.º 69427, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Habitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO** portador da carteira de identidade n.º 180804 SSP/GO, CPF n.º 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO** portador da carteira de identidade n.º 125.4246, 2ª via, SSP/GO, CPF n.º 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA** portador da carteira de identidade n.º 122985 SSP/GO, CPF n.º 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria de Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS** portador da carteira de identidade n.º 598744 SSP/GO, CPF n.º 195630601-30, no uso das suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC/MF 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes, n.º 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-Minas Gerais, representada pelos sócios Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF n.º 403.760.956-87, portador da carteira de identidade n.º M.1.651.871-SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO** CPF n.º 143.322.216-72, portador da carteira de identidade n.º M.660.231 SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, CPF n.º 129.449.476-72 portador da carteira de





identidade nº M.116.640 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, referente aos órgãos do grupo IV da classificação constante do processo de licitação nº 17378885/99 – SECOM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no inciso I, art. 22, da Lei nº 8.666/93, conforme concorrência nº 001/99, constante do processo nº 17378885/99, no qual este contrato se insere.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

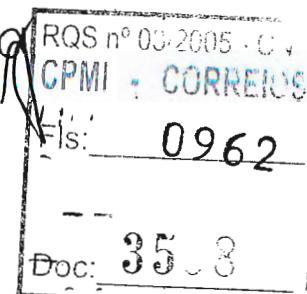
A Contratada cede à contratante de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos.

Parágrafo Primeiro – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada solicitará a cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a contratante escolha uma das opções.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, a Contratada condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a Contratada compromete-se a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que: *De*

[Handwritten signatures and initials]





- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Quarto – Qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva, será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

Parágrafo Quinto – A contratada compromete-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos da produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

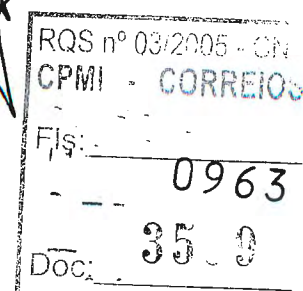
Parágrafo Sexto – A contratada se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, obriga-se a:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante;
- c) centralizar o comando da publicidade da Contratante em Goiânia – Goiás, onde para esse fim deve manter escritório. A seu critério, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- d) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, exigido no Edital, na execução dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;
- e) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter mais de uma proposta, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes;
- f) obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esse Contrato; *WQ*

[Handwritten signatures and initials]





g) submeter a contratação de terceiros para a execução de serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos a Contratada permanece com todas as responsabilidades contratuais perante a Contratante;

h) produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante, uma cópia *betacam* e uma cópia VHS de cada filme para TV; uma cópia, em fita cassete de *spots* e *jingles* de rádio; um fotolito de peças para revistas ou jornais;

i) orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Contratante;

j) entregar à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

k) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.

l) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

m) despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela mesma, poderão vir a ser ressarcidas por valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada;

n) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;

o) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria contratante;

p) manter, por si só, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a Contratada às penas previstas neste Contrato.;

q) responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

r) considerando a necessidade de agilizar o acompanhamento e desenvolvimento de peças publicitárias, *layout* e ainda a integração entre o Estado, representado pela AGE COM, a agência de Propaganda aqui contratada comprometer-se-á a colocar à disposição da AGE COM, em local a ser indicado por esta, em forma de empréstimo não oneroso, enquanto perdurar o contrato, os equipamentos a seguir relacionados:

01 (um) computador PENTIUM- II 300MZ, com monitor "SVGA", com as seguintes características:

Modem 56 KBS ou superior

HD de 4 GB ou superior

Kit Multimídia, mínimo de 32 MB de RAM

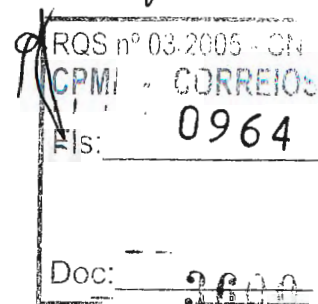
01 (uma) impressora Jato de Tinta

01 (um) aparelho de "fax"

01 (uma) televisão de 20 polegadas

01 (um) vídeo cassete

01 (um) rádio AM/FM;





s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A Contratante, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante previamente designado pela Contratante, neste ato denominado **GESTOR**, com os devidos credenciamentos, ao qual competirá ~~dirimir~~ ^{eliminar} dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas em suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer exigências suas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela Contratante não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

Parágrafo Terceiro – Será realizada, semestralmente, avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos, dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 70965
Doc: 3601



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS



Pelos serviços prestados provenientes do presente contrato, a Contratada será remunerada na forma da proposta em anexo, mediante os serviços aprovados, sendo que os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa, observando-se o seguinte:

- a) deverá a empresa apresentar as faturas dos veículos e respectivos comprovantes, no máximo, 5 (cinco) dias após a veiculação, os demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes referentes à produção, bem como a entrega dos serviços solicitados, nos vencimentos previamente ajustados com a entidade contratante;
- b) o pagamento referente ao serviço executado será efetuado mediante aprovação por escrito da AGE COM, com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado pela contratante, no trigésimo dia a contar do adimplemento;
- c) a Contratante poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventual valor de multa que lhe tenha sido aplicada.

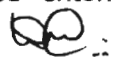
CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

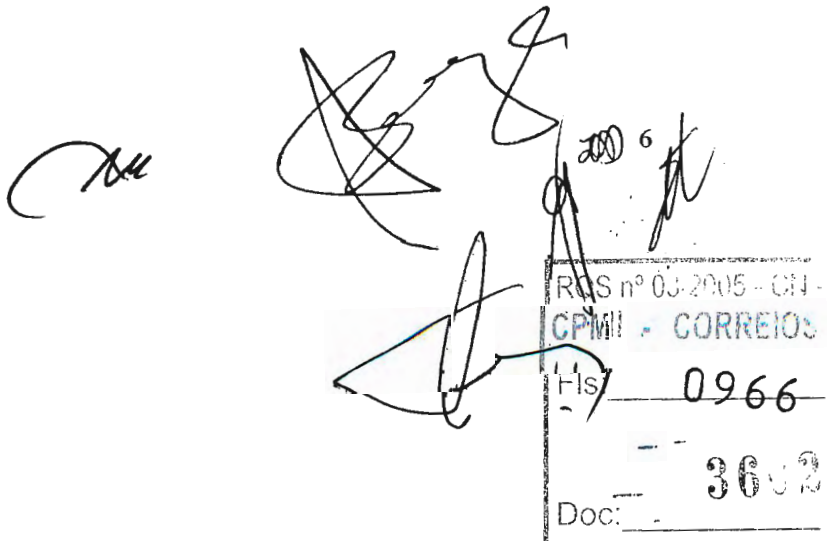
Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a Contratada fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano de sua vigência, a contar da data do início de sua vigência e que a razão entre a nova taxa e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre a taxa originalmente contratada e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preço obedecerá os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com os índices oficiais. 





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor é de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão a conta de recursos consignados no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme indicações especificadas em anexo, dos créditos orçamentários utilizados.



CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada presta garantia, em favor da Contratante, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor do contrato R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

Parágrafo Segundo – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro – A garantia poderá, a critério exclusivo da Administração, ser reajustada, sempre que houver substancial defasagem do seu valor em relação ao contrato, mantendo-se inalterado o seu percentual.

CLÁUSULA – DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.00, com início na data da sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and stamps]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0967
Doc: 364



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, ficando a Contratada sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste edital e de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas, aplicada em dobro na reincidência.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a dois anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação.
- e) – No processo de aplicação de penalidades sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, com efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA- DÉCIMA SÉTIMA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As Agências contratadas ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	0968
3655	
Doc:	



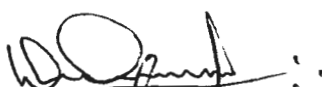
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-Go, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, feito em três vias de igual teor, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.



Contratantes:


Diógenes Mortoza da Cunha


Servito de Menezes Filho

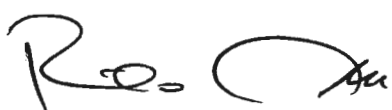

Alcides Rodrigues Filho


Paulo Souza Neto


Geraldo Ferreira Félix de Souza


Fernando Passos Cupertino de Barros

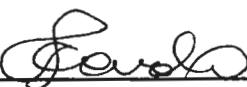
Contratada:


Marcos Valério Fernandes de Souza

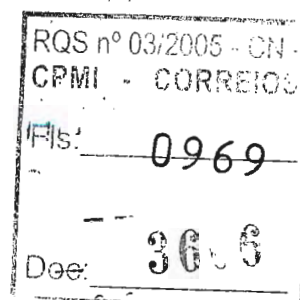

Ramon Hollerbach Card


Cristiano de Mello Paz

Testemunhas:

1ª 

2ª 





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Processo n.º: 18424554 / 2000

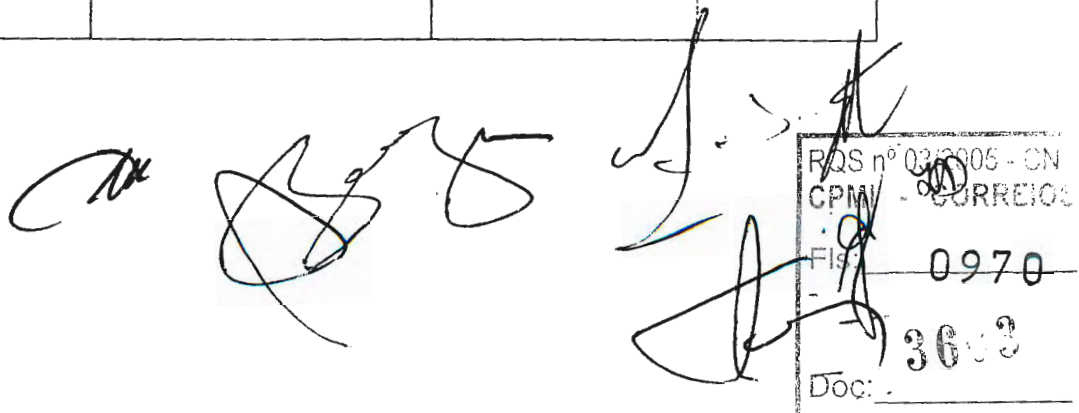
Concorrência n.º: 001/99 (Processo n.º 17378885/99)

As despesas decorrentes do presente Contrato poderão ocorrer à conta de Dotação Setorial de cada unidade orçamentária que no presente instrumento figura como Contratante, conforme quadro abaixo, mediante Empenho Prévio a ser emitido à conta das Dotações Orçamentárias apropriadas.

Se a despesa a ser efetuada for de competência de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do estado, esta deverá ocorrer à conta de sua receitas próprias e processadas através de suas contabilidades próprias.

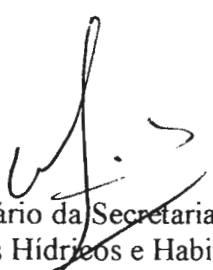
GRUPO IV

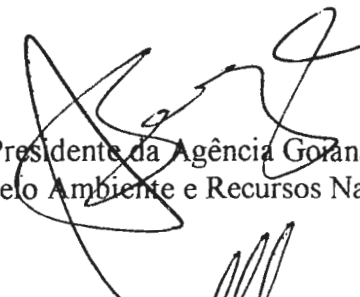
Órgão/ Entidade	Dotação orçamentária	Valor	N.º de Empenho
a) Secretaria de Recursos Hídricos e Habitação			
b) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais			
c) SANEAMENTO de Goiás S/A			
d) Secretaria da Saúde			
e) Agência Goiana de Comunicação			

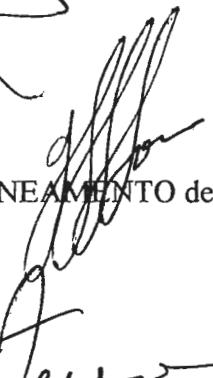


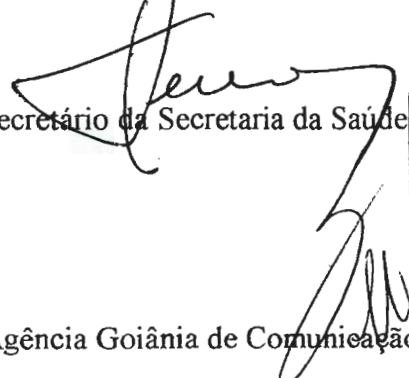
Goiânia, 25 de abril de 2000.



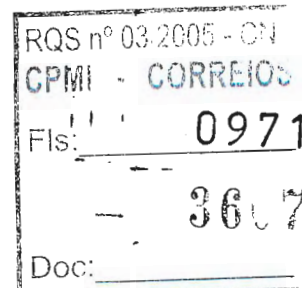

Secretário da Secretaria de
Recursos Hídricos e Habitação

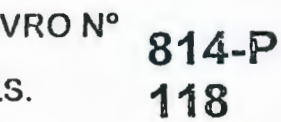

Presidente da Agência Goiana
do Meio Ambiente e Recursos Naturais


Presidente da SANEAMENTO de Goiás S/A


Secretário da Secretaria da Saúde


Presidente da Agência Goiânia de Comunicação - AGE COM





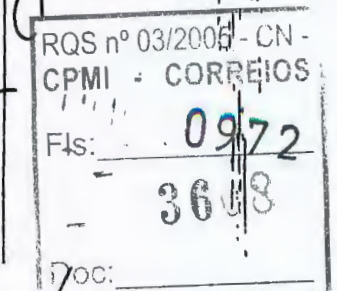
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ, SMP & B
COMUNICAÇÃO LTDA, na forma
abaixo: =====

S A I B A M quantos esta virem

que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa é nove (1999), ao 23 (vinte e três) dias do mês de Junho, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, à Rua Goiás, 187, perante mim Tabelião, compareceu(ram) como Outorgante(s): **SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.322.078/ 0001-95, estabelecida nesta Capital, à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, neste ato representada por **Ramon Hollerbach Cardoso**, CI. M-660.231-SSP/MG, CPF 43.322.216-72; e, **Marcos Valério Fernandes de Souza**, CI. M-651.871 SSP/MG, CPF 403.760. 956-87; residentes e domiciliados nesta capital; identificado (a)(s) conforme documentos apresentados do que dou fé. E, então pelo (a)(s) Outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento nomeia(m) seu(ua)(s) bastante(s) Procurador(a)(es) **RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE**, brasileiro, portador da RG. nº 31.255-SSP/DF, CPF 244.135.001-30; com poderes para representar a Outorgante em todo e qualquer processo licitatório promovido pela iniciativa privada e pelo poder público federal, estadual ou municipal ou distrital e empresas autárquicas e quaisquer órgãos da administração direta e indireta, podendo apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, firmar impugnações,





interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente. Dispensadas as testemunhas - Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Eu, Rosângela Pereira da Fonseca, Escrevente substituta, a digitei. Eu, João Maurício Villano Ferraz, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.) João Maurício Villano Ferraz. (a.) Ramon Hollerbach Cardoso. Marcos Valério Fernandes de Souza. TRASLADADA EM SEGUIDA. Belo Horizonte, 23 de Junho de 1999. -----

Em testemunho

...da verdade:

Castro de São João do Rio

2º OF. NOTAS E PROTESTO -
TAB. BORGES REISIRA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COTA QUE REPRODUZ
FIEL DO ORIGINAL DECT. PARA DE 20/04/2004

PAULO DUBOIS GARCIA

10400

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0973
Fls:

Doc: 3669



DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão		5. Tipo de NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
25/07/2000		2000.4104.002 3-EST.		00966 00		-ORC..		*****12.263.668,99	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional		14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor
2000	41	04	04.131.3142 2.672		03	3.0.70.04.02		21	*****2.240.000,00
18. Unidade Organizacional					19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual
AGENCIA POTANA DE COMUNICACAO					8424554		1		*****10.000.668,99
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ				
EMP & B COMUNICACAO LTDA					013.0071/0001-21				
24. Endereço						25. Município			
RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO						BELO HORIZONTE			

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
----------	-------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

CONCURRENCIA N. 001/97 - GRUPO IV -
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA
DE PROPAGANDA ACIMA CITADA PARA ESTUDAR, CRIAR, PRODUIR, E
DISTRIBUIR PARA VEICULAÇÃO E CONTROLAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E
PUBLICIDADE DE PROGRAMAS E CAMPAÑHAS PROMOCIONAIS SOBRE AS
ATIVIDADES DE AÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA
O PERÍODO DE 20 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000.

IP	PARC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR
1		07/2000	2210000.00			

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DETA N° 1

34. Agente Financeiro / Agência				35. Cod. Ag. Financeira / Agência		36. Conta Débito		37. Conta Crédito		
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38.			40. Nota			41. Total dos Descontos			
	DÉBITO									
	39.						42. Valor Líquido			
	CREDITO									
43. Valor Líquido do Documento por Extensão										
OIS MILHOES E DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS R\$ 240.000,00										
44. Visto do Chefe				45. Visto do Ordenador da Despesa			49. Quitação / Recibo			
 ARDELTO CAVALHEIRO DANTAS DIR. ADM. FINANCEIRA				 SERVÍLIO DE MENEZES PRESIDENTE			RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: 0974 3610			
45. Análise do Tribunal				47. Data						
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO, NO TRIB. DE CONTAS				48. Visto do Delegado						
1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHE-OR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia										

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECEBEDOR - Azil 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

182366



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2000

Estado de Goiás

ANO 163 - DIÁRIO OFICIAL GO - Nº 18.448

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Extratos

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

1. DATA: 25.04.2000

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECON em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo I da Concorrência Pública 001/00 e o Consórcio VERBO - IDENTIDADE.

3. OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

4. PRAZO: De 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

6. PROCESSO Nº 17378885/99

EXTRATO DE CONTRATO

1. DATA: 26.04.2000

2. CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECON em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo II da Concorrência Pública 001/00 e a Empresa NOVA AGÊNCIA.

3. OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

4. PRAZO: De 26 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000

5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

6. PROCESSO Nº 17378885/99

PUBLICAÇÕES PARTICULARES Edital de Convocação

CONSELHO REGIONAL DE
EMFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL Nº 01

O Presidente do COREN-GO, em cumprimento a Sentença Judicial nos autos sa ACP nº 1999.35.00.011469-4, da 6ª VF, convoca Assembléia Geral, conforme dispõe o artigo 15, da Resolução COFEN Nº 209/98, para a Eleição que ocorrerá em 25/09/2000.

Os requerimentos para inscrições de chapas, deverão ser protocolados na sede da COREN-GO, sito na Av. Anhanguera, nº 4.803 - sala 1.106, Goiânia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, no horário de 8:00 às 10:00 h, sendo que se o 10º dia, recair em dia não útil, será automaticamente transferido para o 1º dia útil subsequente. O mandato, será entre 31/10/2000 a 30/10/2002. Os interessados devem cumprir fielmente as disposições previstas, no Código Eleitoral, aprovado pela Resolução COFEN nº 209/98.

Goiânia, 16 de junho de 2000.

NELSON DA SILVA PARREIRAS
PRESIDENTE

Balanço

PRATA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES		
BALANÇO PATRIMONIAL LÍQUIDO EM 31/12/1999		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Ativo Circulante		
Disponível		
- Caixa	300,00	407,00
- Banco do Brasil	10,01	
Ativo Permanente		
- Imobilizado		90.000,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		407,01
TOTAL ATIVO PERMANENTE		90.000,00
TOTAL ATIVO		90.407,01
PASSIVO		
Passivo Circulante		
- Provisões		900,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- Capital Social	400.000,00	400.000,00
- Reservas de Lucros	10.011,71	
TOTAL PASSIVO		400.400,71
TOTAL		90.407,01
RECAPITULAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS EM 31/12/1999		
01 - RECEITAS GERAIS		
- Administrativas	1.000,00	
- Financeiras	2.100,00	3.100,00
02 - RESULTADO DO EXERCÍCIO		10.011,71

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 0975

3611

Doc:



EXTRATO DE CONTRATO

13. DATA: 25.04.2000.
14. CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo III da Concorrência Pública 001/00 e a Agência CANNES PUBLICIDADE LTDA.
15. OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.
16. PRAZO: De 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000.
17. VALOR DO CONTRATO : R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
18. PROCESSO Nº 17378885/99

EXTRATO DE CONTRATO

19. DATA: 25/04/2000.
20. CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo IV da Concorrência Pública 001/00 e a Agência SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
21. OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.
22. PRAZO: De 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000.
23. VALOR DO CONTRATO : R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
24. PROCESSO Nº 17378885/99

EXTRATO DE CONTRATO

25. DATA: 25.04.2000.
26. CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo V da Concorrência Pública 001/00 e a Agência TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
27. OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.
28. PRAZO: De 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000.
29. VALOR DO CONTRATO : R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
30. PROCESSO Nº 17378885/99

**AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS**

Portarias

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 672/2000.

O Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando o que dispõe a Portaria 670/2000, datada de 16 de junho de 2000;

Considerando a necessidade de complementação da Portaria supracitada;

Considerando o disposto no art. 4, Inciso VI da Lei

espécies;

Considerando que a reprodução das espécies em determinados períodos anuais fica sujeita a ameaça da pesca ilegal;

Considerando a necessidade de regularizar o volume do estoque pesqueiro das microbacias bacias hidrográficas que se localizam nas 18 microregiões do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a captura de pescado, nos rios e lagos Estaduais, desde que para consumo no local da pesca, assim entendidos aquelas áreas que se localizam as margens dos rios e lagos do Estado;

Art. 2º - Fica estabelecido o limite para captura de no máximo 10 Kg de pescado por pessoa, seguidas as previsões legais pertinentes.

Parágrafo único - Fica excluído do limite acima previsto, o acréscimo de um exemplar de qualquer espécie extra, nos termos da Lei 13.025/97.

Art.3º - Ratificar as demais disposições contidas na Portaria 670/2000, revogando aquelas em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista obrigatoriamente em 365 dias.

Parágrafo único - Fica reduzida a captura até a normalização da situação da ictiofauna no Estado, a ser comprovada por acompanhamento técnico do órgão de Meio Ambiente Estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA -SE.

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, aos 20 de Junho de 2000.

Paulo Souza Neto
Presidente

PORTARIA Nº 673/2000.

O Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a que necessidade de regulamentar a atividade pesqueira no Estado de Goiás,

Considerando a captura excessiva de pescado nos rios e lagos Estaduais, causando desequilíbrio à ictiofauna;

Considerando o que dispõe a Lei de Pesca estadual nº 13.025/97, Art.5º, inciso III;

Considerando que a licença de pesca é um ato administrativo precário de caráter provisório;

Considerando o interesse social em manutenção da pesca como atividade de lazer e esporte;

Considerando que compete ao órgão Ambiental estadual fiscalizar e executar a Política Ambiental no âmbito do Estado, de modo a garantir o uso legal e racional dos recursos naturais;

Considerando a prerrogativa concedida pelo Art. 2º da Lei 7.673/88, com vistas a garantir o ordenamento pesqueiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente a emissão da licença de pesca amadora, assim considerada aquela citada nos termos da Lei 13.025/97 art. 5º, inciso II;

Art. 2º - Adotar a licença de pesca esportiva em suprimimento àquela suspensão temporariamente, nos termos do Art. 1º deste ato;

Parágrafo único. Ficam mantidos válidas as licenças para pesca amadora emitidas em vigência, porém estas passam a produzir efeitos de licença para pesca esportiva, assim considerada aquela citada no art. 5º, inciso III da Lei 13.025/97

Art 3º - Excetuar - se do caso acima citado -aquele previsto na portaria nº 672/2000;

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros em contrário, devendo ser revisto no prazo de 365 dias.

DÊ - SE CIÊNCIA E CUMPRA -SE.

AG
Ex

Goia
trata
no pi
LAT
trato
Cark
ricio

S
Ex

taria
Font

prop
incis
post

pela
post

ria d
rio J

Goia
Ferr

veici

2000
post

taria
Font

prop

AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Extratos

AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - AGECOM

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, em conjunto com os órgãos relacionados no Grupo 1 da Concorrência Pública nº 001/99, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO VERBO - IDENTIDADE. **OBJETO:** Contratação da Agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais da administração da Agência Administrativa do Governo do Estado de Goiás. **PRazo:** de 26 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), acrescidos de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.006/93. **PROCESSO nº 17378305/99.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - AGECOM

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, em conjunto com os órgãos relacionados no Grupo II da Concorrência Pública nº 001/99. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO VERBO - IDENTIDADE. OBJETO:** Contratação da Agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais da administração do Governo do Estado de Goiás. **PRazo:** de 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões e

de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás. **PRazo:** de 25 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), acrescidos de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.006/93. **PROCESSO nº 17378305/99.**

SECRETARIA DA SAÚDE

Avisos

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 8418800
Objeto: Aquisição de Medicamentos do Programa Farmácia Cidadão
Valor Máximo: R\$ 3.723.470,66 (Três milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)
Comprador: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde
Vendedor: IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás
Fundamento Legal: O artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.096 de 21/08/93, e modificações posteriores.
Reconhecimento por: Carlos Henrique de Souza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 10/10/00
Validada por: Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros - Secretário de Estado da Saúde, em 10/10/00

parágrafo único da Lei nº 8.006/93, e modificações posteriores, que AVALIA os procedimentos do Convênio em epígrafe, por contrariar o artigo 55, inciso II, do diploma legal acima mencionado

Goiania, 08 de outubro de 2000

Dr. FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Aviso

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que foi feita inexigibilidade de Licitação em favor da empresa "Luz e Lâmpada Distribuidora e Editora Ltda", sendo por isso a aquisição de Lâmpada Infantil para formação da rede do "Centro de Leitura", totalizando R\$ 32.131,69 (Três e dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme Processo nº 19521677/2000 contraído em 1999, no artigo 25, I da Lei nº 8.006/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 08 de outubro de 2000

Econ. Humberto Tassinari Júnior
Secretário Substituto





IVANA CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO VITOR	Escritor de Policia de 3ª Classe
BRUNO CESAR GOMES ROCHA	Escritor de Policia de 3ª Classe
JOSE ALVES BEZERRA SOBRINHO	Escritor de Policia de 3ª Classe
JOAO HELIO DA MOTA	Escritor de Policia de 3ª Classe
JULIO CESAR DEL MERCATO	Escritor de Policia de 3ª Classe
FRANCISCO EDINALDO DA SILVA	Escritor de Policia de 3ª Classe
MAYRO BARBOSA RODRIGUES (Sub Judge)	Escritor de Policia de 3ª Classe
CELIA DE CASSIA REIS	Escritor de Policia de 3ª Classe
AMALIA DA SILVA CAMELO PINTO	Escritor de Policia de 3ª Classe
DALVA ROSA DE SOUZA SILVA	Escritor de Policia de 3ª Classe
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Escritor de Policia de 3ª Classe
ANTONIO DUALMA RIOS JUNIOR	Escritor de Policia de 3ª Classe
JOAO BENTO PEREIRA NETO	Escritor de Policia de 3ª Classe
NUBIA PEREIRA NATAL	Escritor de Policia de 3ª Classe
VALERIA CARDOSO MACHADO	Escritor de Policia de 3ª Classe
ALINE NEIVA SANTOS	Escritor de Policia de 3ª Classe
REGINA SOUSA FONSECA	Escritor de Policia de 3ª Classe
HALISON MOURA DE ANDRADE	Escritor de Policia de 3ª Classe
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA	Escritor de Policia de 3ª Classe
MARCO ANTONIO INACIO	Agente de Policia de 3ª Classe
CRISTIANO DE CAMPOS BRAGA	Agente de Policia de 3ª Classe
GLAUCIA INACIA DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
CLEBER DE OLIVEIRA MARREIROS	Agente de Policia de 3ª Classe
EDUARDO VERA AZEVEDO	Agente de Policia de 3ª Classe
NARCISO DEAN LUSTOSA FÉ (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
SERGIO LUIZ DUARTE (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
JOSE DOS REIS DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
GILVAN ALVES GOMES	Agente de Policia de 3ª Classe
EMIVAL GOMES RIBEIRO (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCO AURELIO RABELO	Agente de Policia de 3ª Classe
KEILYANE FAGUNDES NAUE	Agente de Policia de 3ª Classe
FLAVIO LUIZ VIEIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
LIMA VITOR DUARTE E JESUS (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
ALESSANDRO GOMES DA PAIXAO	Agente de Policia de 3ª Classe
RENATO MATIAS DE SOUSA	Agente de Policia de 3ª Classe
VALDIVINO MENDES CORREIA FILHO (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
DANIEL DUTRA	Agente de Policia de 3ª Classe
NISETEIA TEIXEIRA DE ASSUNCAO	Agente de Policia de 3ª Classe
PAULO HENRIQUE RIBAS DOS SANTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
BRUNO GARAJAU PIMENTA	Agente de Policia de 3ª Classe
JOSMAR AMARAL GONCALVES	Agente de Policia de 3ª Classe
LUCIENE DA CONCEICAO VIEIRA (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCIO TEIXEIRA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
GILSON BANDEIRA MELO	Agente de Policia de 3ª Classe
ANDRE FERNANDES FERREIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCELINO LACERDA LEITE NETO	Agente de Policia de 3ª Classe
WILSON TUPY DE ARAUJO	Agente de Policia de 3ª Classe
CASSIO FERREIRA DA CRUZ	Agente de Policia de 3ª Classe
CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
RICARDO DA COSTA CRUZ	Agente de Policia de 3ª Classe
JAIR BATISTA DA SILVA JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
FLAVIA SIQUEIRA DE CASTRO	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCELO DE ALMEIDA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
JANIO CARDOSO DO CARMO	Agente de Policia de 3ª Classe
JORGE FERNANDO CARVALHO LIMA	Agente de Policia de 3ª Classe
JOVITA DIOGA GOMES DE AQUINO	Agente de Policia de 3ª Classe
WILSON ANTUNES DO CARMO	Agente de Policia de 3ª Classe
MARRER YOUNES EL HAFI	Agente de Policia de 3ª Classe
EDILSON BRAZ DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
ETERNO PEREIRA DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
MOISES BENTO DOS REIS	Agente de Policia de 3ª Classe
ANDERSON GUSTAVO TORRES	Agente de Policia de 3ª Classe
WILDMAN MARQUES ARAUJO LOPES (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
ROGERIO PINTO DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
LEONARDO GOMES MARINHO	Agente de Policia de 3ª Classe
IDEIVAR RODRIGUES DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
ERSON SANTANA JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
LIDIA CRISTINA FEITOSA PEREIRA (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
ALDENIR PEREIRA DO VALE	Agente de Policia de 3ª Classe
GOAIV ALVES DOS SANTOS (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
FRANCISCO ADALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	Agente de Policia de 3ª Classe
VAGNER MADEIRA (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
VANDER ELIO DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
ADRIANA LIMA CAMELO	Agente de Policia de 3ª Classe
DUALMA TORRES LAURINDO (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
RAFAEL MEDEIROS DA CONCEICAO	Agente de Policia de 3ª Classe
WEBERTH CARLOTA	Agente de Policia de 3ª Classe
SÔNIA LÚCIA REIS	Agente de Policia de 3ª Classe
CARLOS ANTONIO VASCONCELOS BASTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
RODRIGO SULINO	Agente de Policia de 3ª Classe
ILZA APARECIDA DE MELO BORGES	Agente de Policia de 3ª Classe
RAUDER DE CASTRO ALVES	Agente de Policia de 3ª Classe
LUCIANO LUIZ PERES	Agente de Policia de 3ª Classe
ANTHUR DA COSTA E SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
HELENA MARIA ANTUNES	Agente de Policia de 3ª Classe
WALTER DO AMARAL JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
CLAUDIO DE SOUSA PIMENTA	Agente de Policia de 3ª Classe
JONAS LEITE DE MORAES JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
DEVZELIA OLIVEIRA CAMPOS MORENO	Agente de Policia de 3ª Classe
JOSE LADISLAU MARTINS	Agente de Policia de 3ª Classe
JOSIVALDO CONSTANTINO SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
WILMAR GARCIA VALENTE JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
CELSO CICERO FREIRE	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCELLO REINALDO FRANCA	Agente de Policia de 3ª Classe
JADIRO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
EDUARDO LUDOVICO CORREA	Agente de Policia de 3ª Classe
CLAUDIO ARAUJO DE FREITAS	Agente de Policia de 3ª Classe
ROBERTO DE SOUZA ROSA	Agente de Policia de 3ª Classe
CLEYTON BARBOSA CARNEIRO	Agente de Policia de 3ª Classe
ROBAMA GOMES DE CARVALHO	Agente de Policia de 3ª Classe
LUIZ CLAUDIO DE MORAES CORREA	Agente de Policia de 3ª Classe
ANDERSON PAULO PEREIRA FERNANDES	Agente de Policia de 3ª Classe
MANOEL MESSIAS BORGES NETO	Agente de Policia de 3ª Classe
ALBERTINO ALVES PEIXOTO	Agente de Policia de 3ª Classe
EVANILDA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Policia de 3ª Classe
LUIZ MARQUES MEIRA DE CASTRO (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
HERACLITO FERREIRA BRAGA	Agente de Policia de 3ª Classe
ANDREIN MARQUES DE ARAUJO	Agente de Policia de 3ª Classe
ELIZABETH MACIEL DA SILVA (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
WELINGTON JOSE COSTA (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
ADALBERTO DE ARAUJO CONSTANTINO	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCIA DANIELA FIGUEIREDO DE NEMEYER	Agente de Policia de 3ª Classe
ROGERIO ANGELO BATISTA	Agente de Policia de 3ª Classe
OLAIR DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR	Agente de Policia de 3ª Classe
ERLANDSON PEREIRA BONFIM DE SENA	Agente de Policia de 3ª Classe
JULIO CESAR MENDES	Agente de Policia de 3ª Classe
EPITACIO LEMES DE FREITAS	Agente de Policia de 3ª Classe

CRISTIANO CARLESIMO IMBASSAHY	Agente de Policia de 3ª Classe
FLAVIO CAMPANHOLI	Agente de Policia de 3ª Classe
JOAQUIM ALFREDO DA SILVA OLIVEIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
ALCIMAR SOUZA RIOS	Agente de Policia de 3ª Classe
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
MIRILO DE AGUIAR LARA	Agente de Policia de 3ª Classe
LUCIANO JOSE FONSECA	Agente de Policia de 3ª Classe
ANTONIO SERGIO DE P. VERDEIROZI	Agente de Policia de 3ª Classe
JORGE LUIZ REGO FERREIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
PAULO WILSON RIBAS DOS SANTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
MIRILO DE CASTRO NASCIMENTO	Agente de Policia de 3ª Classe
JOSE PLINIO BASTOS FILHO	Agente de Policia de 3ª Classe
ADRIANO MARCOS DO NASCIMENTO (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCELO RODRIGUES PACIFICIO	Agente de Policia de 3ª Classe
ALESSANDRO LUCIO DA SILVA	Agente de Policia de 3ª Classe
GLENIO RICARDO ALVES DA COSTA	Agente de Policia de 3ª Classe
EDIVAN ALVES DE OLIVEIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCEL PEREIRA DE SOUSA	Agente de Policia de 3ª Classe
ELIZABETH SILVA DE SOUSA	Agente de Policia de 3ª Classe
NEILSON LIMA DE SOUSA	Agente de Policia de 3ª Classe
NEILOR ROLIM (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
RODRIGO NAYES PINTO	Agente de Policia de 3ª Classe
ANDRE LUIZ COSTA MARINHO	Agente de Policia de 3ª Classe
SERGEI KALUPNIK	Agente de Policia de 3ª Classe
RICARDO AUGUSTO VIEIRA CHAVES	Agente de Policia de 3ª Classe
PETERSON FREITAS MOREIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
SERGIO AUGUSTO DA CONCEICAO	Agente de Policia de 3ª Classe
DOLYAS WESTHAL (Sub Judge)	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCELO RODRIGUES PACIFICIO	Agente de Policia de 3ª Classe
ALCIDES COTTA PACHECO NETO	Agente de Policia de 3ª Classe
PAULO AFONSO MENDES DE CAMPOS	Agente de Policia de 3ª Classe
SINARA ALVES RIBEIRO	Agente de Policia de 3ª Classe
SÔNIA CRISTINA ARANTES DE BRITO	Agente de Policia de 3ª Classe
ROGERIO REIS AMORIM	Agente de Policia de 3ª Classe
FABIO DO AMARAL E MELO	Agente de Policia de 3ª Classe
JULISSE BORGES FERREIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCO AURELIO LUIZ ESTRADA VIEIRA	Agente de Policia de 3ª Classe
FLAVIO GUIMARAES COELHO	Agente de Policia de 3ª Classe
MARCOS ANTONIO CANDIDO	Agente de Policia de 3ª Classe
MARIA CECILIA DA MOTA TOMEI	Agente de Policia de 3ª Classe
WALISON TAVARES RIBEIRO	Agente de Policia de 3ª Classe
RICARDO DE JESUS TELES	Agente de Policia de 3ª Classe
JADUELINE SANTANA SANTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
CYNTHIA ASSIS DE PAULA	Agente de Policia de 3ª Classe
CATIANA GOMES DE SOUZA	Agente de Policia de 3ª Classe
FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO	Agente de Policia de 3ª Classe
CLAUDINEE FERNANDES BARBOSA SANTOS	Agente de Policia de 3ª Classe
CRISTIANE BORGES CHAVES	Agente de Policia de 3ª Classe

GABINETE CIVIL

Portaria

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 631, DE 17 DE julho DE 2000.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.172, de 1º de fevereiro de 2000, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.400, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido, os servidores da Secretaria de Educação, constantes do Anexo Único que acompanha esta portaria, dos respectivos cargos e a partir das datas lá especificadas.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
em Goiânia, 17 de julho de 2000.

Florianópolis da Silva Filho
SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	A PARTIR DE:
ADRIANA GONÇALVES MORAES	Execut. Administrativo - I	7503/00
ANDREA SILVA BARRETO	Execut. Administrativo - I	3101/00
Processo nº 18138196		
IRUGIDA APARECIDA ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	1407/00
Processo nº 18278267		
KASSIA MÜLLER DE OLIVEIRA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	2602/00
Processo nº 18288518		
KELLEN MILLENE CAMARGOS	Execut. Administrativo - I	1002/00
Processo nº 18029187		
LILIANE DE OLIVEIRA LIMA	Execut. Administrativo	1103/00
Processo nº 18123348		
LILIAN DE MOURA BORGES	Técnico de Nível Superior, S-6	0104/00
Processo nº 18364262		
LUIZA PRESENTEL BAIRES	Execut. de Serviços	0208/99
Processo nº 17826358		
MAGDA NAZARETH DA ROCHA RIBEIRO	Execut. Administrativo - I	0208/98
Processo nº 17891400		
MIRIAN MARQUES MARTINS	Execut. Administrativo	0202/00
Processo nº 18173835		
NUBIA CARNEIRO MOREIRA DOS SANTOS	Execut. Administrativo - I	0847/00
Processo nº 18272949		

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extratos

AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2000-ASJ. Contratante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP). Contratada: LOCMEC - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Execução dos serviços de transporte de cascalho, bem com locação de equipamentos, destinados à obra de várias rodovias em torno das cidades de Pirenópolis e Porangatu, ambas neste Estado. Valor: R\$ 451.814,47. Dotação: 2000551039/3.3.90.39.99. N.E. nº 00007.00 e 00008.00, de 05/08/2000. Prazo: 05 meses a partir da ordem de serviço. Signatários: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS (AGETOP) e NIVALDO BENICIO MEIRELES (LOCMEC). Processo nº 001738/00. GUR: 23774

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 164/2000-ASJ. Contratante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP). Contratada: INTERPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: substituição no preâmbulo o item PARTES - CONTRATANTE e modificação a CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO, Item 04.1, do contrato nº 055/99-PJ assinado em 23/08/99. Signatários: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS (AGETOP) e Márcio Belluomini Moraes (INTERPLAN). Processo nº 000028/99. GUR: 23476

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Erratas

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ERRATA

Os extratos de contratos da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo I e no Grupo II, publicados no Diário Oficial de nº 18.448, Sexta-feira, 16 de junho de 2000 SUPLEMENTO, onde se lê "da Concorrência Pública nº 001/00" leia-se "Concorrência Pública nº 001/99".

ERRATA

Os extratos de contratos da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo III, IV e V, publicados no Diário Oficial de nº 18.453, terça-feira, 27 de junho de 2000, onde se lê "da Concorrência Pública nº 001/00" leia-se "Concorrência Pública nº 001/99".

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

Tomada de Preços

AGÊNCIA PRISIONAL - AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/00

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, com sede na BR-153, Km-1.292, Zona Industrial Município

RQS nº 03/2005 - CP

CPMI - CORREIO

Fis: 0978

3614

Doc:



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo de NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior			
1/09/2000	2000.2801.003	1-ORD.	00392 00	1-ORC.	*****1 730 444,92			
Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor	
100	28	01	10 122 4001 4.001	03	3.3.90.34.02	00	*****310.454,20	
Unidade Orçamentária				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE				5532800	**	*****1.420.010,72		
Beneficiário ou Recolhedor				23. CPF ou CNPJ		22. Saldo Anterior		
IP&B COMUNICACAO LTDA				62799184/0002-30		*****1.420.010,72		
Endereço				25. Município	26. UF			
SBN QD. 01 BL. B S/201 ED. CNC				BRASILIA	DE			
CÓDIGO DA OPERAÇÃO								
am. Especificação				29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total

RECURSO ESTADUAL

VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DIVULGACAO E PROPAGANDA,
A CAMPANHA DE DOACAO DE ORGAOS NO MES DE SETEMBRO/00.....310.454,20

~~SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'~~

1. Agente Financeiro / Agência		35. Cód. Ag. Financeira/Agência	36. Conta Débito	37. Conta Crédito
*****		40. Nota	41. Total dos Descontos	
38. DÉBITO		*****		
39. CRÉDITO		42. Valor Líquido		
*****		*****310.454,20		

3. Valor Líquido do Documento por Extenso

REZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAS *****

44. Visto do Chefe	45. Visto do Ordenador da Despesa	46. Visto do Delegado	47. Data	48. Visto do Recibo
EDYR VIEIRA DA SILVA JR.	Dr. Elyson Brasil Gomes	FERNANDO PASSOS C. DEBARROS		
UF - DE ADM. E FINANÇAS	SECRETARIO DE SAUDE			
49. Análise do Tribunal	50. Visto do Delegado	51. Visto do Recibo		
☐ SUSADO	☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA	☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		

VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEdor - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0979
3015
Doc: 1798186



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
18/09/2000	2000.2801.005	1-ORD.	00592 00	1-ORD.	*****1.730.454,92		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2000	28	01	10 122 4001 4.001	03	3.3.90.34.02	00	*****310.454,20
18. Unidade Orçamentária				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE				5532800	**	*****1.420.010,72	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SMP&B COMUNICACAO LTDA						62799184/0002-30	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
RUA SBN QD.01 BL.B S/201 ED.CNC				BRASILIA		DF	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO						
Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
TESOURO ESTADUAL						
VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DIVULGACAO E PROPAGANDA.						
DA CAMPANHA DE DOACAO DE ORGAOS NO MES DE SETEMBRO/00.....310.454,20						

SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

4. Agente Financeiro / Agência			35. Cód. Ag. Financ./Agência	36. Conta Débito	37. Conta Crédito
*****			*****		
CAÇÃO CONTABIL	38.		40. Nota	41. Total dos Descontos	
	DÉBITO			*****	
	39.		42. Valor Líquido	*****310.454,20	
	CRÉDITO				

Valor Líquido do Documento por Extenso

REZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAS *****

4. Visto do Chefe	5. Visto do Ordenador da Despesa	49. Quitação / Recibo
EDYR VIEIRA DA SILVA JR.	FERNANDO PASSOS	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - COFREIOS
IP. DE ADM. E FINANÇAS	SECRETARIA DE SAUDE	Fls: 0980
6. Análise do Tribunal	47. Data	Doc: 3616
☐ SUSADO	48. Visto do Delegado	
☐ SUSTADO	☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
	☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	

1ª - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

1798186



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo 03	2. Documento NOTA DE EMPENHO	3. Folha 01/01
---------------	---------------------------------	-------------------

4. Data de Emissão 15/08/2000	5. Dotação Comprometida 2000.2830.044	6. Tipo de NE 1-ORD.	7. Nº do Documento 00956 00	8. Tipo do Crédito 1-ORC.	9. Saldo Anterior *****95.788.382,78		
10. Exercício 2000	11. Órgão 28	12. Unid. 50	13. Classificação Funcional 10 302 1673 2.242	14. Grupo 03	15. Natureza 3.3.90.34.02	16. Emprego 20	17. Valor *****198.182,80
18. Fundo Especial de Saúde - FUNESA				19. Nº do Processo 8590100	20. Parcela **	21. Saldo Atual *****75.590.199,98	
22. Beneficiário ou Recolhedor SMP&B COMUNICACAO LTDA				23. CPE ou CNPJ 62789184/0002-30			
24. Endereço RUA SBN QD.01 BL.B S/201 ED.CNC				25. Município BRASILIA		26. UF DF	

TÍTULO DA OPERAÇÃO						
28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total	
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA						
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AS DESPESAS COM A CRIACAO, GRAVACAO E VEICULACAO DE VT 30", CRIACAO E PRODUCAO, GRAFICA, FOTOGRAFICA DE CARTAZES E FOLDERES REFERENTE A 2ª ETAPA DA CAMPANHA DE MULTIVACINACAO QUE SERA REALIZADA DIA 19 DE AGOSTO DE 2000.....198.182,80						
NRAN						

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

34. Agente Financeiro / Agência *****		35. Cód. Ag. Financ./Agência *****	36. Conta Débito *****	37. Conta Crédito *****
38. DÉBITO	39. CRÉDITO	40. Nota	41. Total dos Descontos *****	
			42. Valor Líquido *****198.182,80	

3. Valor Líquido do Documento por Extenso
CENTO E NOVENTA E OITO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

44. Visto do Chefe Dr. Ezequiel Brasil Gomes EDYR VIEIRA JR. SUP.DE ADM. E FINANÇAS	46. Visto do Ordenador da Despesa FERNANDO PASSOS C.DEBARROS SECRETARIO DE SAUDE	49. Quitação / Recibo
5. Análise do Tribunal ☐ VISADO ☐ SUSTADO	47. Data 48. Visto do Delegado ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0981 367 Doc: -

1ª - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sêpia

1785323



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão	5. Data de Compromisso	6. Tipo de NE	7. Nº do Documento	8. Tipo de Crédito	9. Saldo Anterior		
06/10/2000	2000.0001.005	1-ORD.	00639 00	1-ORC.	*****3.008.203,07		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2000	28	01	10 128 4001 4.001	03	3.3.90.34.02	00	*****39.926,30
18. Unidade Orçamentária				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE				10134600	**	*****2.968.276,77	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SMP Z. B. COMUNICACAO LTDA						01322078/0001-95	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO				BELO HORIZONTE		MG	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	TESOURO ESTADUAL					
	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AOS SERVICOS DE					
	DIVULGACAO DA SEMANA MUNDIAL DA ALIMENTA-					
	CAO NA I SEMANA DE OUTUBRO/00, CONTRATO C/A AGAMP.....					39.926,30

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA NE

34. Agente Financeiro / Agência		35. Cód. Ag. Financeira		36. Conta Débito		37. Conta Crédito	
*****		*****		*****		*****	
CLASSIF- CAÇÃO CONTÁBIL	38.					40. Nota	
	DÉBITO					*****	
	39.					41. Total dos Descontos	
	CRÉDITO					*****	
42. Valor Líquido							
*****39.926,30							
43. Valor Líquido do Documento por Extenso							
TRINTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS *****							

44. Visto do Chefe		45. Visto do Ordenador		46. Quitação / Recibo			
IDELMAR DE PAIVA NETO		FERNANDO PASSOS C. DEBARROS		RQS nº 03/2005 - CN			
SUP. DE ADM. E FINANÇAS		SECRETARIO DE SAUDE		CPMI - 00982			
45. Análise do Tribunal		47. Data		Fls: 3638			
☐ VISADO		☐ PROCESSO EM DILIGENCIA					
☐ SUSTADO		48. Visto do Delegado					
☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS							

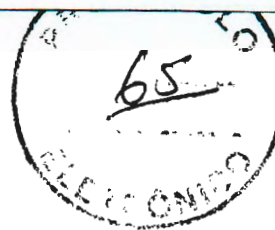
1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

Doc:

1868701



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



OFÍCIO Nº 078 /2000

Goiânia, 19 de Setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos informar a V. EX.^a, que já se esgotou a Dotação Orçamentária que dá suporte financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de Divulgação e Publicidade, celebrado entre a Empresa SMP&B Comunicação e o Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Comunicação, em conjunto com os órgãos relacionados no **Grupo IV**, nos termos da Concorrência nº 001/99, constante do Processo de Licitação nº 17378885/99.

Neste sentido, entendemos ser necessário gestão de V. Ex.^a, visando a celebração de **Termo Aditivo** conforme o que dispõe a legislação pertinente.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA CARDOSO
Diretor de Divulgação

Exmo. Sr.
SERVITO DE MENEZES FILHO
Presidente da AGECOM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0983</u>
Doc: <u>36</u>



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
03/08/2000	2000.2850.087	1-ORD.	00099 00	1-ORC.	*****1.253.543,37		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2000	28	50	10 305 1674 2.244	03	3.3.90.34.02	80	*****39.990,00
18. Unidade Orçamentária				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA				7259100	**	*****1.213.553,37	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SMP&B COMUNICACAO LTDA						62'99184/0002-30	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
R. SBN QD.01 BL.B S/201 ED.CNC				BRASILIA		DF	

27. RICO DA OPERAÇÃO	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
----------------------	-------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

CONVENIO 287/99 - CAMPANHA ANTI-RABICA ANIMAL

VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRODUCAO DE PECAS PUBLICITARIAS E A VEICULACAO DAS MESMAS NOS MEIOS DE COMUNICACAO (JORNAL E TV), RELATIVO A CAMPANHA NACIONAL DE VACINACAO ANTI-RABICA ANIMAL, CONFORME ORCAMENTO ANEXO AO PROCESSO.....39.990,00

NRAN

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

34. Agente Financeiro / Agência				35. Cód. Ag. Financ./Agência	36. Conta Débito	37. Conta Crédito
*****				*****	*****	*****
CLASSIFICACAO CONTABIL	38.			40. Nota	41. Total dos Descontos	
	DÉBITO				*****	
	39.				42. Valor Líquido	
	CRÉDITO				*****39.990,00	
43. Valor Líquido do Documento por Extenso						
TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS *****						

44. Visto do Chefe			46. Visto do Ordenador da Despesa		49. Quitação / Recibo	
GEOYR VIEIRA DA SILVA JR. SUP.DE ADM. E FINANÇAS			FERNANDO PASSOS C. DEBARROS SECRETÁRIO DE SAUDE Superintendência Executiva		RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS	
45. Análise do Tribunal			47. Data		Fls: 0984	
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA			48. Visto do Delegado		Doc: 3000	
☐ SUSADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS						

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sêpia

1754957



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



PROCESSO: 18424554/2000
INTERESSADO: AGECOM
ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE CELEBRADO COM A EMPRESA SMP&B COMUNICAÇÕES.

DESPACHO Nº 1585 /2000-GP

Face as informações noticiadas pelo ilustre Diretor de Divulgação em Ofício de nº078 datado de 19/09/2000, cuja Juntada aos Autos determino, encaminhem-se à Assessoria jurídica da AGECOM, para as providências necessárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGECOM, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Setembro de 2000.


SERVITO DE MENEZES FILHO
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls:	0285
Doc:	3633

1797791



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

OBS.: CONTRATOS.

1. Tipo 06	2. Documento ANULACAO DE O.P.	3. Folio 01701
---------------	----------------------------------	-------------------

4. Data de Emissão 08/11/2000		5. Número de Comprovante 2000-1104-002		6. Tipo de ME 3-EST.		7. Nº do Documento 00988-04-01		8. Tipo de Crédito 1-ORC.		9. Saldo Anterior *****0,00	
10. Ano 2000	11. Mês 11	12. Dia 04	13. Classificação Funcional 104-101-3143		14. Valor 2.691	15. Natureza 09	16. Data 31/3/90.34.02		17. Poste 21	*****2.130.175,70	
18. Razão Social DE COMUNICACAO							19. CNPJ 15424554		20. PIS/PASEP 01401		*****2.130.175,70
21. Nome do Beneficiário da Recorrência SPT S B COMUNICACAO LTDA										23. CPF 01822078/0001-95	
24. Endereço RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO							25. Município DELTO HORIZONTE			26. UF RJ	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

[illegible]

34. Agente Financeiro / Agência		35. Cod. Ag. Financeira / Agência		36. Conta Débito		37. Conta Crédito	
REG - CENTRO ADMINISTRATIVO		**31-01846		*****		070102.5	
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38.	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos		
	DÉBITO				*****		
	39.	*****0	*****0		42. Valor líquido		
	CRÉDITO				*****2.130.175,70		
43. Valor líquido do Documento por Emissão							
4019 MILHOES E CENTO E TRINTA MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS ***** ***** *****							
44. Visto do Chefe		46. Visto do Ordenador da Despesa			49. Quitação / Recibo		
ARBELA COVOLO GOMES DIR. ADM. FINANCEIRA		SERVITO DE MENEZES FILHO PRESIDENTE			RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls.: 0987 Doc. 36.7		
45. Análise do Tribunal		47. Data					
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		48. Visto do Delegado					

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

1797793



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



OBS.: CONTRATOS.

1. Tipo 04	2. Documento ANULACAO DE EMPENHO	3. Folhas 01/01
---------------	-------------------------------------	--------------------

4. Data de Emissão 08/11/2000	5. Documento 2000.4104.002	6. Tipo de NE 3-EST	7. Número Documento 00788 00 01	8. Tipo de Crédito 1-URC	9. Saldo Anterior *****2.253.781,27		
10. Valor 2000	11. Orção 41	12. Unid. 04	13. Classificação Funcional 04 101 5143	14. Grupo 2.691	15. Natureza 3.5.90.34.02	16. Conta 21	17. Valor *****28.553,30
18. Agência/Órgão DE COMUNICACAO				19. Valor 19424554	20. Fatura 21	21. Valor *****2.282.334,57	
22. Beneficiário do Recurso SIN S P COMUNICACAO LTDA				23. CPF 01922078/0001-95			
24. Endereço RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO				25. Município BELO HORIZONTE		26. UF MG	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO						
Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtda.	32. Unitário	33. Total
	ANULACAO PARCIAL QUE SE EMITE NESTE MOMENTO TEM COMO OBJETIVO UNICO E EXCLUSIVO, O REAPROVEITAMENTO DO SALDO ORCAMENTARIO QUE NAO SERA UTILIZADO.					R\$ 28.553,30
	E.M.O					

34. Agente Financeiro / Agência *****		35. Orgão de Financ./Agência *****		36. Conta Débito *****		37. Conta Crédito *****	
CLASSIFICACAO CONTABIL	38. DÉBITO			40. Nota	41. Total dos Descontos *****		
	39. CRÉDITO				42. Valor líquido *****28.553,30		
43. Valor Líquido do Documento por Extensão TRÊS E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS *** *****							
44. Visto do Chefe ARBELIA COVOLO GOMES DIR.ADM.FINANCEIRA		46. Visto do Ordenador da Despesa SERVILTO DE MENEZES FILHO PRESIDENTE			49. Quitação / Recibo		
45. Análise do Tribunal ☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		47. Data			48. Visto do Delegado		

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0988
Doc. 3633

1797792



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBS.: CONTRATOS.

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão	5. Data de Competência	6. Tipo de UE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
10/11/2000	2000.4104.002	3-EST.	01332 00	1-ORC.	*****3.362.334,57		
10. Exercício	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2000	41	04	151 3143	2.691	05	3.3.90.34.02	21 *****552.861,67
18. Agência				19. Nº do Documento	20. Parcela	21. Saldo Atual	
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICACAO				1842433*	1	*****2.809.472,90	
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ		
SMP & B COMUNICACAO LTDA					01322078/0001-95		
24. Endereço					25. Município		26. UF
RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO					BELO HORIZONTE		MG

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	CONCORRENCIA N. 001/99 - GRUPO IV					
	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, PARA ESTUDAR, CRIAR, PRODUZIR, DISTRIBUIR PARA VEICULACAO E CONTROLAR OS SERVICOS DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS SOBRE AS LINHAS DE Acao ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, (25% NOS TERMOS DO ARTIGO 65, PARAGRAFOS 1. E 2., DA LEI N. 8.666/93, COM ALTERACOES POSTERIORES E CLAUSULA DECIMA SETIMA DO CONTRATO ORIGINAL). R\$					
						552.861,67

E. 7

RC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR
1	11/2000	552861,67			

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

34. Agente Financeiro / Agência				35. Cód. Ag. Financ./Agência		36. Conta Débito		37. Conta Crédito	
*****				*****		*****		*****	
CLASSIFICACAO CONTABIL	38.			40. Nota	41. Total dos Descontos		*****		
	DÉBITO				*****				
	39.				42. Valor Líquido		*****552.861,67		
	CRÉDITO								
43. Valor Líquido do Documento por Extensão									
QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****									
44. Visto do Chefe				46. Visto do Ordenador da Despesa				49. Quitação / Recibo	
ARBELIA COVOLO GOMES				SERVITO DE MENEZES FILHO					
DIR. ADM. FINANCEIRA				PRESIDENTE					
45. Análise do Tribunal				47. Data					
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA									
☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS				48. Visto do Delegado					

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0989
30.03
1797822



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



OBS.: CONTRATOS.

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
15/01/2001		2001.4104.002		3-EST		00006 00		1-ORC.		*****27.600.000,00	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional		14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor		
2001	41	04	04 131 3143 2.691		03	3.3.90.39.04		21	*****2.800.000,00		
18. Unidade Orçamentária						19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual	
AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO						17378885		6		*****24.800.000,00	
22. Beneficiário ou Recolhedor								23. CPF ou CNPJ			
SMP & B COMUNICACAO LTDA								01322078/0001-95			
24. Endereço								25. Município		26. UF	
RUA DOS INCONFIDENTES 1190 CENTRO								BELO HORIZONTE		MG	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	CONCORRENCIA N. 001/99 - GRUPO IV					
	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA AGEN- CIA ACIMA CITADA PARA ESTUDAR, CRIAR, PRODUZIR, DISTRIBUIR PARA VEICULACAO E CONTROLAR OS SERVICOS DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS SOBRE AS LINHAS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, PARA O PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 2.001 A 15 DE JUNHO DE 2.001.....R\$.2.800.000,00					
PARC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR	
	01/2001	1,00	2	02/2001	1,00	
3	03/2001	1,00	4	04/2001	1,00	
5	05/2001	1,00	6	06/2001	2799995,00	

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

34. Agente Financeiro / Agência		35. Cód. Ag. Financ./Agência		36. Conta Débito		37. Conta Crédito	
*****		*****		*****		*****	
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38.	40. Nota		41. Total dos Descontos			
	DÉBITO			*****			
	39.			42. Valor Líquido			
	CRÉDITO			*****2.800.000,00			
3. Valor Líquido do Documento por Extenso							
DOIS MILHOES E OITOCENTOS MIL REAIS *****							

14. Visto do Chefe		46. Visto do Ordenador da Despesa		49. Quitação / Recibo			
ARCOS E. VILLAS BOAS PRESIDENTE		MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS PRESIDENTE					
15. Análise do Tribunal		47. Data					
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA		48. Visto do Delegado					
☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS							

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sépia

1936340 -

Doc: - 363

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0990



Diário O



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2001

Estado de Goiás

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE
COMUNICAÇÃO

Extratos

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA: 30.03.2001

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo I da Concorrência Pública 001/99.

CONTRATADA: Consórcio VERBO - IDENTIDADE.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

PRAZO: De 16 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 17378885/99.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA: 30.03.2001

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo IV da Concorrência Pública 001/99.

CONTRATADA: Agência SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

PRAZO: De 16 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 17378885/99.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA: 30.03.2001

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo III da Concorrência Pública 001/99.

CONTRATADA: Agência CANNES PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

PRAZO: De 16 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 17378885/99.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA: 30.03.2001

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo II da Concorrência Pública 001/99.

CONTRATADA: Empresa NOVA AGÊNCIA.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

PRAZO: De 16 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), acrescido de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 17378885/99.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DATA: 30.03.2001

CONTRATANTES: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM em conjunto com os Órgãos relacionados no Grupo V da Concorrência Pública 001/99.

CONTRATADA: Agência TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para os serviços de divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás.

PRAZO: De 16 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

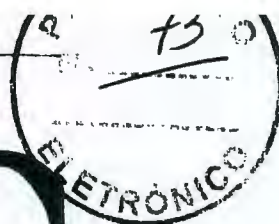
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0991
Doc: 3629



Diário O

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Estado de Goiás



PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Extratos

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000
02. CONTRATANTE: Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma AGÊNCIA TTA PROPAGANDA.
03. OBJETO: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade, de acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31 de dezembro de 2000, conforme faculta Termo Aditivo na sua Cláusula Décima Terceira e, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:
04. PRAZO: o prazo deste contrato é de 01 de janeiro de 2001 a 15 de junho de 2001.
05. VALOR DO CONTRATO: As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
06. PROCESSO Nº: 17378885/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000
02. CONTRATANTE: Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO.
03. OBJETO: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade, de acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31 de dezembro de 2000, conforme faculta Termo Aditivo na sua Cláusula Décima Terceira e, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:
04. PRAZO: o prazo deste contrato é de 01 de janeiro de 2001 a 15 de junho de 2001.
05. VALOR DO CONTRATO: As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
06. PROCESSO Nº: 17378885/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000
02. CONTRATANTE: Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma CANNES PUBLICIDADE.
03. OBJETO: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade, de acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31 de dezembro de 2000, conforme faculta Termo Aditivo na sua Cláusula Décima Terceira e, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:
04. PRAZO: o prazo deste contrato é de 01 de janeiro de 2001 a 15 de junho de 2001.
05. VALOR DO CONTRATO: As despesas decorren-

tes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
06. PROCESSO Nº: 17378885/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000
02. CONTRATANTE: Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma NOVA AGÊNCIA.
04. OBJETO: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade, de acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31 de dezembro de 2000, conforme faculta Termo Aditivo na sua Cláusula Décima Terceira e, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:
04. PRAZO: o prazo deste contrato é de 01 de janeiro de 2001 a 15 de junho de 2001.
05. VALOR DO CONTRATO: As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
06. PROCESSO Nº: 17378885/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

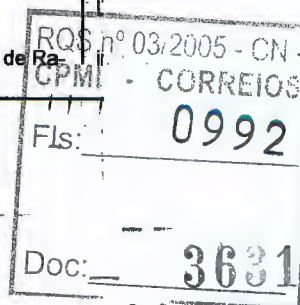
01. DATA: 30/11/2000
02. CONTRATANTE: Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE
03. OBJETO: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade, de acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31 de dezembro de 2000, conforme faculta Termo Aditivo na sua Cláusula Décima Terceira e, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:
04. PRAZO: o prazo deste contrato é de 01 de janeiro de 2001 a 15 de junho de 2001.
05. VALOR DO CONTRATO: As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
06. PROCESSO Nº: 17378885/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ANUÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000.
02. CONTRATANTES: Consórcio de Empresa de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM e a firma BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
03. OBJETO: Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas instalações da AGEKOM (então CERNE).
04. PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de junho de 2000.
05. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 9.855,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 118.260,00 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta reais) anuais.
06. PROCESSO Nº 4.6-00033/1997.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ANUÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

01. DATA: 30.11.2000.
02. CONTRATANTES: Consórcio de Empresa de Ra-





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

MEMORANDO 320/2001

Goiânia, 13 de Junho de 2001.

DA : DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO
PARA: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Sr. Presidente,

Considerando a aprovação no ano passado do orçamento do Estado de Goiás , que fixou em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) a verba para publicidade do Governo , solicitamos a V. Exa. que estude a possibilidade de aditivar os contratos firmados com as Agências **TTA PROPAGANDA, NOVAGÊNCIA PROPAGANDA, SMP&B COMUNICAÇÃO, CANNES PUBLICIDADE, VERBO-IDENTIDADE,** tendo como base o valor aprovado.

Atenciosamente;


JOÃO BATISTA CARDOSO
Diretor de Divulgação

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0993
Doc: 3603



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº : 18424554
INTERESSADO : AGECON / SMP&B PROPAGANDA
ASSUNTO : CONTRATO

DESPACHO Nº 251 /2001 - GP

Tendo em vista a complexidade da solicitação realizada pela Diretoria de Divulgação, e que a licitação originária foi realizada por uma Comissão de Licitação, presidida por uma Procuradora do Estado, **determino** a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para que avalie a solicitação e se havendo possibilidade providencie o Termo Aditivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA
GOIANA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Goiânia, aos dias do mês de
2001.


Agnaldo Alves de Farias
Presidente

Lrj/Ilm

13 06 01
Jorge

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0994
Doc: 36.2



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 26, CEP.: 74.003.010, Centro, Goiânia - GO

PROTOCOLO

Setorial - PGE

Fls. 76

0



Processo nº: 18424554

Interessado: Agência Goiana de Comunicação (SMP&B Comunicação)

Assunto: Contrato de publicidade

006267

DESPACHO "GAB" Nº

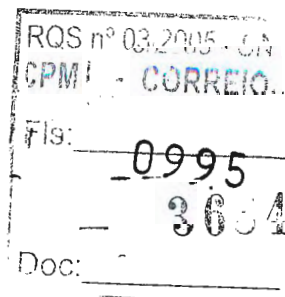
/2001 -

Tratam os autos de contrato de publicidade firmado entre a Agência Goiana de Comunicação e a empresa acima indicada, de acordo com a adjudicação levada a efeito na Concorrência nº 001/99, realizada para esta finalidade, cujo prazo de duração nos termos do instrumento originário foi de 25.04. a 31.12.2000:

Antes do término do contrato originário, conforme se verifica nos autos, não houve a elaboração com as conseqüentes assinaturas dos termos aditivos subseqüentes, com a finalidade de prorrogar o ajuste e promover os reajustes de valores que sucessivamente foram feitos, em apenas 6 meses de contrato, dobrando-se em 100% a verba inicialmente destinada para um ano, antes que este se completasse.

Observa-se, assim, que as várias Notas de Empenho emitidas a favor da empresa prestadora de serviço não têm o respaldo de um ajuste correspondente, autorizativo da despesa.

Desta forma, verifica-se que são várias as irregularidades praticadas, destacando-se como de maior gravidade a publicação de extrato de termo aditivo sem a existência do mesmo, o que invalida a pretensa prorrogação do contrato através de tal artifício.





ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 26, CEP.: 74.003.010, Centro, Goiânia - GO

PROTOCOLO
Setorial - PGE
Fls. 77



No entanto, mesmo sem a prorrogação do contrato, o serviço foi prestado, de onde surge a obrigatoriedade do respectivo pagamento, sob pena do Estado, através de sua autarquia, locupletar-se indevidamente.

Por outro lado, fatos dessa natureza não podem se repetir, impondo-se imediatamente a abertura de novo processo licitatório, com a finalidade de se contratar regularmente novas empresas para executarem a política de publicidade do Estado, através da Agência Goiana de Comunicação, considerando-se que os contratos oriundos da Concorrência nº 001/99 inexoravelmente estão extintos.

Desta feita, deverá ainda ser observado rigoroso acompanhamento na execução dos mesmos, fase onde se detectam as falhas ocorridas.

Recomenda-se, por último, que o titular da AGECOM adote as providências que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos que culminaram com a nulidade dos atos posteriores ao término do contrato.

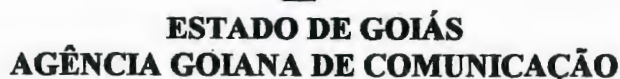
Devolva-se o processo à Agência Goiana de Comunicação, para adoção das medidas complementares.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
ESTADO, Goiânia, 25 de setembro de 2001.


Diogenes Motta da Cunha
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

lm/.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMII - CORREIO
Fls: 0996
Doc: 3600



Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da C.I. nº 69427, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.I.

Doc: _____



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31/12/2000, conforme faculta a Cláusula Décima Sétima do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), ficam acrescidas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 – 3.3.90.34.02 – Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0998
Doc: 36-6



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Servito de Menezes Filho

Alcides Rodrigues Filho

Paulo Souza Neto

Geraldo Ferreira F. de Souza

Fernando P. C. de Barros

CONTRATADA:

Marcos Valério Fernandes de Souza

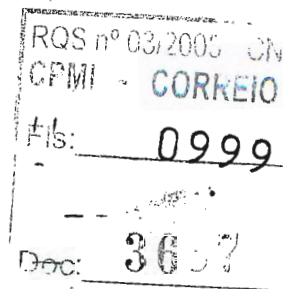
Ramon Hollerbach Cardoso

Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 - SECOM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS**, portador da C.I. nº 545248, SSP/DF, CPF nº 226.407.891-04, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.I. nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas

[Assinaturas manuscritas]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIO
Fls: 1000
Doc: 36.8



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o contrato primitivo, bem como o Primeiro Termo Aditivo com vigência até 31/12/2000, conforme faculta a Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão a conta ~~da~~ dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 – 3.3.90.34.02 – Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2001 e término em 15 de junho de 2001, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.”

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
RQS Nº 01/2005 - CN
CPM CORREIO
Fis: 1001
- 3640
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Marcos Eduardo Villas Boas

Alcides Rodrigues Filho

Paulo Souza Neto

Geraldo Ferreira F. de Souza

Fernando P. C. de Barros

CONTRATADA:

Marcos Valério Fernandes de Souza

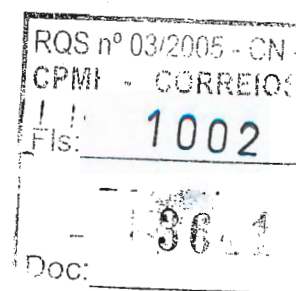
Ramon Hollerbach Cardoso

Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE
COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM
OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO
IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A
AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE
ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº
001/99 - SECOM.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2001, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS**, portador da C.I. nº 545248, SSP/DF, CPF nº 226.407.891-04, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.R.S. nº 03/2005 CN nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas

CRS nº 03/2005 CN
CORREIO
Fs. 1003
3642
Doc: _____



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o contrato primitivo, bem como o Segundo Termo Aditivo com vigência até 15/06/2001, conforme faculta a Cláusula Décima Terceira e Décima Sétima do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato originário, ficam acrescidas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 - 3.3.90.34.02 - Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo terá início em 16 de junho de 2001 e término em 31 dezembro de 2001, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93."

[Assinaturas manuscritas]

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - OBRATEIOS
Fls: 1904
Doc: 3643



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Vz/10/15
Marcos Eduardo Villas Boas

Alcides Rodrigues Filho

Paulo Souza Neto

Geraldo Ferreira F. de Souza

Fernando F. C. de Barros

CONTRATADA:

Marcos Valério Fernandes de Souza

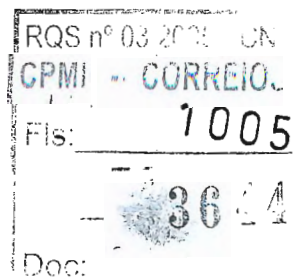
Ramon Hellerbach Cardoso

Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

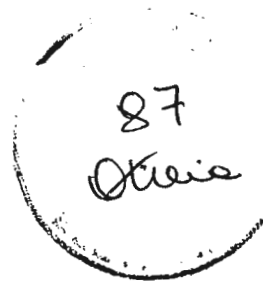
1ª _____

2ª _____





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



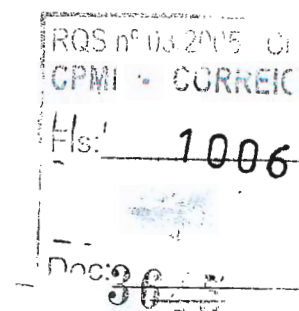
Processo nº : 18424554
Interessado : AGEKOM GO
Assunto : CONTRATO – AGÊNCIA SMP&B

DESPACHO Nº 1141 /2002-GP.

Retornem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, com a juntada dos respectivos Termos Aditivos, para reapreciação dessa Especializada, e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA
GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGEKOM, em Goiânia aos 13
dias do mês de agosto do ano de 2002.

Valter José Alves
Presidente





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

88
Dúvia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 - SECOM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **SERVITO DE MENEZES FILHO**, portador da C.I. nº 69427, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 004.543.461-15, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.I. nº 10073047.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECIBO DE RECEBIMENTO - CN
CORREIO
1007
3047
Doc: 3047



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

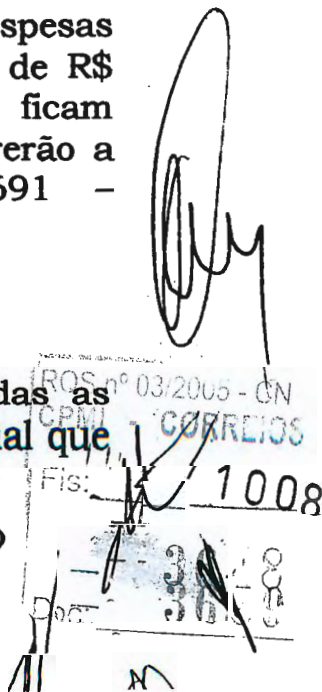


nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o contrato primitivo, com vigência até 31/12/2000, conforme faculta a Cláusula Décima Sétima do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), ficam acrescidas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 - 3.3.90.34.02 - Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1009

Doc: 3620



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Servito de Menezes Filho

Alcides Rodrigues Filho

Paulo Souza Neto

Geraldo Ferreira F. de Souza

Fernando P. C. de Barros

CONTRATADA:

Marcos Valério Fernandes de Souza

Ramon Hofferbach Cardoso

Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1010
Doc: 3650

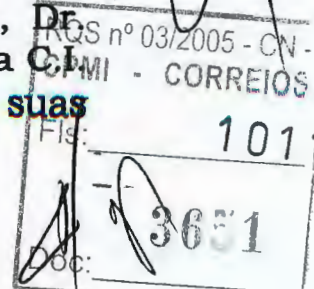


ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE
COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM
OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO
IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A
AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE
ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº
001/99 - SECOM.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2000, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS**, portador da C.I. nº 545248, SSP/DF, CPF nº 226.407.891-04, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.I. nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



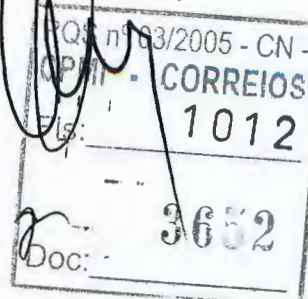
atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o contrato primitivo, bem como o Primeiro Termo Aditivo com vigência até 31/12/2000, conforme faculta a Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão a conta da dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 – 3.3.90.34.02 – Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2001 e término em 15 de junho de 2001, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.”

[Assinaturas manuscritas]





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Vs/16/15
Marcos Eduardo Villas Boas

[assinatura]
Alcides Rodrigues Filho

[assinatura]
Paulo Souza Neto

[assinatura]
Geraldo Ferreira F. de Souza

[assinatura]
Fernando P. C. de Barros

CONTRATADA:

[assinatura]
Marcos Valério Fernandes de Souza

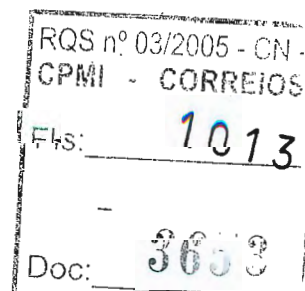
[assinatura]
Ramon Hollerbach Cardoso

[assinatura]
Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



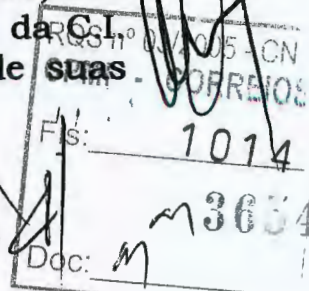


ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS RELACIONADOS NO GRUPO IV, CONSTANTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17378885/99 E A AGÊNCIA SMP&B COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA Nº 001/99 - SECOM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2001, em Goiânia-GO, na Agência Goiana de Comunicação, o Estado de Goiás, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**, portador da OAB/GO nº 2.395, CPF nº 005.059.271-87, pelo Presidente da Agência Goiana de Comunicação, Dr. **MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS**, portador da C.I. nº 545248, SSP/DF, CPF nº 226.407.891-04, pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habilitação, Dr. **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da C.I. nº 180804, SSP/GO, CPF nº 136.209.831-00, pelo Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. **PAULO SOUZA NETO**, portador da C.I. nº 125.4246, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 246.948.601-78, pelo Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás S/A, Dr. **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUZA**, portador da C.I. nº 122985 SSP/GO, CPF nº 060.244.321-00, e pelo Secretário da Secretaria da Saúde, Dr. **FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**, portador da C.I. nº 598744, SSP/GO, CPF nº 195.630.601-30, no uso de suas





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

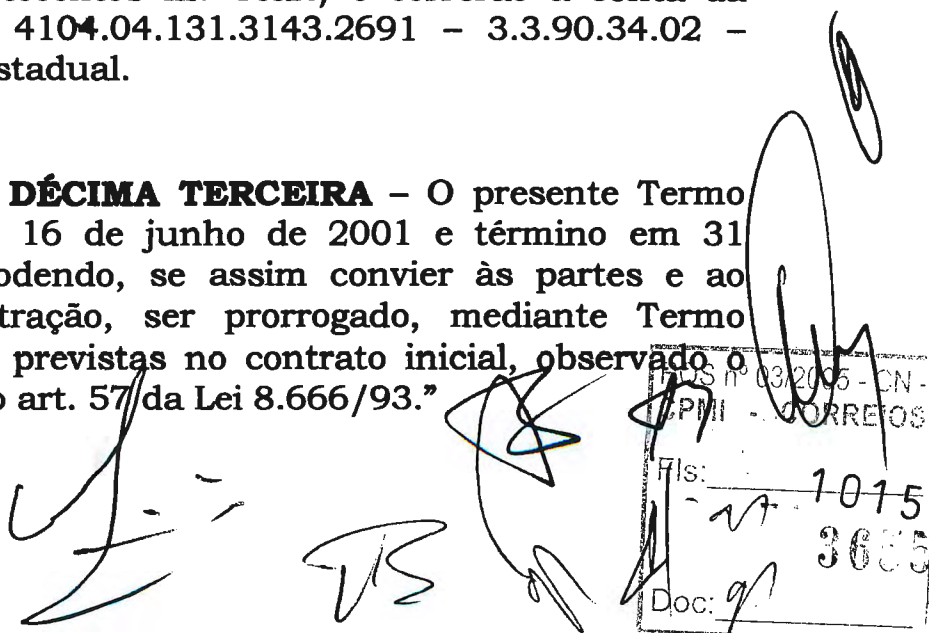


atribuições legais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a agência **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 01.322.078/0001-95, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1.190, 7º andar, Bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelos seus sócios, Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, CPF Nº 403.760.956-87, portador da C.I. nº M-1.651.871, SSP/MG, Sr. **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, CPF nº 143.322.216-72, portador da C.I. nº M-660.231, SSP/MG, e Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, CPF nº 129.449.476-72, portador da C.I. M-116.640, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 17378885/99, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, firmam o presente aditamento ao Contrato original mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o contrato primitivo, bem como o Segundo Termo Aditivo com vigência até 15/06/2001, conforme faculta a Cláusula Décima Terceira e Décima Sétima do mencionado contrato, especialmente, ao que concerne ao valor da dotação orçamentária, Cláusula Décima Primeira, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato cujo valor estimativo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato originário, ficam acrescidas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária 4104.04.131.3143.2691 – 3.3.90.34.02 – Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo terá início em 16 de junho de 2001 e término em 31 dezembro de 2001, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas condições previstas no contrato inicial, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.”





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por disposição legal o extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATANTES:

Diógenes Mortoza da Cunha

Marcos Eduardo Villas Boas

Alcides Rodrigues Filho

Paulo Souza Neto

Geraldo Ferreira F. de Souza

Fernando P. C. de Barros

CONTRATADA:

Marcos Valério Fernandes de Souza

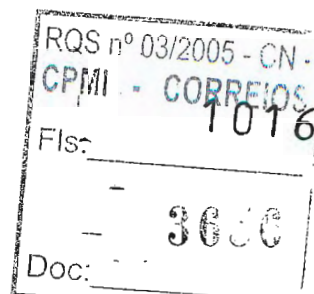
Ramon Hollerbach Cardoso

Cristiano de Mello Paz

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa
Núcleo de Trabalho de Convênios e Contratos

97

Processo nº 18424554 de 17/05/2002

Interessado: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM

Assunto : contrato



Senhor Procurador-Chefe,

Verifica-se que a matéria ora em análise foi objeto de apreciação definitiva pelo Despacho de número 6267/2001, acostado às folhas 76/77 dos autos, da lavra da Assessoria de Gabinete do Procurador Geral do Estado, e que a documentação posteriormente acostada ao procedimento administrativo em comentário (folhas 78 e seguintes) foi carreada em atendimento a solicitação constante em tal documento.

Destarte, não restam providências de nossa alçada a serem tomadas no presente caso, recomendando-se remessa destes autos à Assessoria de Gabinete do Procurador Geral para análise sobre o atendimento ou não das solicitações constantes no Despacho nº 6267/01 acostado às folhas 76/77.

Núcleo de Trabalho de Contratos e Convênios, Goiânia, 26 de novembro de 2002.

Ana Paula Antunes Vieira

Ana Paula Antunes Vieira
Procuradora do Estado

De acordo. À Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral.
Procuradoria Administrativa. 26/11/02

Hernane Luiz Marra da Madeira
Dr. Hernane Luiz Marra da Madeira
Procurador-Chefe





ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROTOCOLO
Setorial - PGE

Fls. 98



PROCESSO Nº : 18424554

INTERESSADO : AGECON GO / AGÊNCIA SMP&B.

ASSUNTO : CONTRATO

DESPACHO "AG" Nº ...007718/02.

Nos termos de meu Despacho nº 06267/2001, às folhas 76/77 dos autos, que ora ratifico, denego a assinatura dos ajustes, pelos motivos ali expostos.

À Agência Goiana de Comunicação – AGECON.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
ESTADO, em Goiânia, 18 de dezembro de 2002.

**Diogenes Mortoza da Cunha
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

CERTIFICO que o original está devidamente
assinado.

Goiânia, 18/12/2002

Celso Resende Costa
-ASSESSOR/PGE-

MMS/ag.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 08 de agosto de 2005.

Senhor Diretor-Geral,

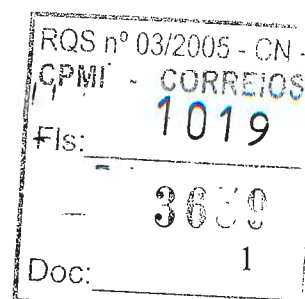
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e em conformidade com os artigos 58 da Constituição Federal e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de determinar a oitiva das pessoas abaixo relacionadas, pela Polícia Federal, com a urgência que o caso requer, submetendo posteriormente as cópias dos depoimentos à CPMI, conforme os Requerimentos anexos, aprovados em reunião da Comissão datada de 02/08/2005.

Na certeza de contar com a costumeira presteza de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente renovando protestos de respeito e consideração.

Cordialmente

Deputado CARLOS SAMPAIO
Sub-Relator da Comissão

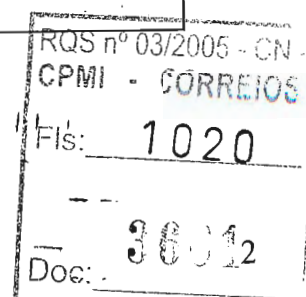
A Sua Senhoria o Senhor
Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral da Polícia Federal
SAS. Qd. 06 - Lote 09/10 – 9º andar - Ed. Sede da DPF
70.070-100 - Brasília - DF
Fone: (061) -311.8501- FAX: (061) 321.9386



**CONT. DO OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”
DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

RQN Nº	CONVOCADO
435	ADEMIR LUCAS
220/300/315	ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO
455/587	ANDREA RIBEIRO
466/492/587	ANITA LEOCÁDIA
468/497/587	ÁUREO MARKATO
397/587	BENONI NASCIMENTO DE MOURA
499/587	CARLOS RODRIGUES
534/587	CONTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO
531/587	ELIANE ALVES LOPES
533/587	FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS
454/587	GEUZA FERREIRA SELIN
80	HENRI CARVALHO
63	IVONE BARROS DE SOUZA E SILVA
501/587	JAIR DOS SANTOS
302/587	JANAÍNA K. CARDOSO PEREIRA
471/496/587	JOSÉ LUIZ ALVES
464/490/587	JOSÉ NILSON DOS SANTOS
494/587	JOSIAS GOMES
433	LEONARDO ATTUCH
60	LUÍS CARLOS ROQUE
500/587	LUIZ CARLOS COSTA LARA
495/587	LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
470	LUIZ MASANO
484/587	LUIZ MAZARO
342/587	LUIZ SALES
343/587	MANOEL SEVERINO DOS SANTOS
493	MARCIA REGINA CUNHA
61	MARIA DE FÁTIMA PINA
530/587	NEWTON VIEIRA FILHO
62	PAULO CESAR RONDINELLI
491	RAIMUNDO FERREIRA SILVA JUNIOR
469/486/587	RENATA MACIEL REZENDE COSTA
467/485/587	ROBERTO COSTA PINHO
502/587	RODRIGO BARROSO FERNANDES
465/498/587	RUI MILAN
463	SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
429	WALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS
503/587	WILMAR LACERDA
535	ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROA CRISTIANO PAIVA NEVES FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA ROBERTO MARQUES

Deputado CARLOS SAMPAIO
Sub-Relator da Comissão



**CONT. DO OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”
DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

587	ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO ANDREA RIBEIRO ANITA LEOCÁDIA AUREO MARKATO BENONI NASCIMENTO DE MOURA CARLOS RODRIGUES CONTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO ELIANE ALVES LOPES FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS GEUZA FERREIRA SELIN IVAN GUIMARÃES JAIR DOS SANTOS JANAÍNA K. CARDOSO PEREIRA JOÃO PAULO CUNHA JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA JOSÉ FRANCISCO REGO JOSÉ LUIZ ALVES JOSÉ MENTOR GUILHERME MELLO NETTO JOSÉ NILSON SANTOS JOSÉ NOBRE GUIMARÃES JOSIAS GOMES LUIZ CARLOS COSTA LARA LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA LUIZ MAZARO LUIZ SALES MANOEL SEVERINO DOS SANTOS NEWTON VIEIRA FILHO RAIMUNDO FERREIRA SILVA JUNIOR RENATA MACIEL REZENDE COSTA ROBERTO COSTA PINHO RODRIGO BARROSO RUI MILAN SANDRA RODRIGUES CABRAL SÉRGIO PIMENTEL WILMAR LACERDA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
-----	---

Deputado CARLOS SAMPAIO
Sub-Relator da Comissão

